

ANÁLISE DOS GASTOS DO GOVERNO FEDERAL COM A IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL

Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz – FEALQ



Execução:



Contratante:



Piracicaba, maio de 2018

Sumário

Siglas, abreviações e códigos	5
1. Apresentação	7
2. Antecedentes	8
3. Abordagem metodológica	9
4. Identificação das ações orçamentárias empregadas na implementação do CF	10
4.1. A ação orçamentária 8308 – origem e trajetória	13
4.2. Aspectos da legislação vinculada	13
4.3. Histórico das ações institucionais do MMA pré e pós implantação do CF.....	15
4.3.1 – Período 2002 – 2009: formulação de estratégias para a regularização ambiental	15
4.3.2 – Período 2009 – 2011: institucionalização e ações concretas de regularização ambiental	16
4.3.3 – Período 2012 - 2015: ações de implantação do CAR	18
4.3.4 – Período 2016 – 2017: ações do SFB	21
4.4. Aspecto do orçamento (alocação e aplicação dos recursos da ação 8308)	24
5. Análise do fluxo de recursos de fontes externas para a implementação do Código Florestal .	31
5.1. Descrição dos projetos de cooperação internacional de apoio à implementação do CAR	33
5.1.1 - Projeto CAR-KFW- Regularização Ambiental de imóveis na Amazônia e áreas de transição para o Cerrado	33
5.1.2 - Projeto CAR - FIP - Regularização Ambiental das Terras Rurais no Cerrado do Brasil.....	38
5.1.3 – Projeto DEFRA-BIRD	40
5.1.4 - Projeto Gestão Florestal.....	45
5.1.5 - Projeto KFW – Mata Atlântica- Projeto Proteção da Mata Atlântica II (PPMA II).....	51
5.1.6 - Projeto GIZ – CAR	52
5.2. Outros recursos para ações ligadas ao CAR	53
5.2.1 - Edital FNDF/SFB/MMA nº 01/2015.....	53
5.2.2 - Fundo Amazônia	53
6. Progresso do cadastramento de imóveis no SICAR	55
7. Considerações finais	58
ANEXOS	60

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Orçamento anual da ação 8308 em milhões de reais – Dados SIOF*	24
Tabela 2. Ação 8308 - Plano Orçamentário 0002 - Aquisição de Imagens de Satélite - Dados SIOF - Valores em reais (atualizados para janeiro de 2017)	27
Tabela 3. Ação 8308 – Fonte - 100 - Recursos Ordinários - em reais – Dados SIOF*	29
Tabela 4. Ação 8308 - Fonte- 100 - Operações de Crédito Externas - em Moeda - em reais – Dados SIOF*	30
Tabela 5. Relação entre recursos liquidados e dotação atual e entre recursos liquidados e empenhados por período.....	31
Tabela 6. Recursos provenientes de cooperação internacional – com registro no SIAFI.....	31
Tabela 7. Recursos provenientes de cooperação internacional – Projeto DEFRA-BIRD.....	32
Tabela 8. Recursos provenientes de cooperação internacional – sem registro no SIAFI	32
Tabela 9. Recursos provenientes de editais.....	53
Tabela 10. Recursos provenientes do Fundo Amazônia alocados para a implementação do CAR	54
Tabela 11. Recursos destinados às ações 214N, 6307, 6329, 8294 e 8303 no período 2001-2017	61

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Relação de criação da Lei 12.651 do novo Código Florestal e desenvolvimento de atividades e locação de recursos para sua implementação	13
Figura 2. Valores Orçamentários anuais da Ação de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação	25
Figura 3. Áreas de abrangência dos principais projetos de cooperação internacional para apoiar a implementação do CAR no Brasil	33
Figura 4. Municípios de atuação do Projeto CAR-KFW	35
Figura 5. Municípios de atuação do Projeto	40
Figura 6. Componentes que integram o Programa Cerrado Federal	41
Figura 7. Representação esquemática dos atores envolvidos e valores aplicados no Componente 2 do Programa Cerrado Federal	41
Figura 8. Relação entre imóveis cadastrados no CAR e total de imóveis do CAFIR e CENSO, por ano e estado	57
Figura 9. Fluxo de recursos para as ações 214N, 6307, 6329, 8294 e 8303 no período 2001-2017	60
Figura 10. Recursos destinados às ações 214N, 6307, 6329, 8294 e 8308 no período 2001-2017	62

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1. Ações orçamentárias do Governo Federal que potencialmente poderiam contribuir para a implementação do Código Florestal (Lei 12.651/2012), de acordo com a unidade responsável, código e título	10
Quadro 2. Descrição, forma e detalhamento da implementação da ação orçamentária 8308, de acordo com a Lei Orçamentária 2016	12
Quadro 3. Ação orçamentária 8308.....	23
Quadro 4. Principais elementos de caracterização do Projeto KFW - CAR.....	34
Quadro 5. Componentes estruturais do Projeto KFW – CAR.....	34
Quadro 6. Componentes, atividades, instituições e estágio atual de execução do Projeto KFW – CAR.	37
Quadro 7. Recursos e prazo de execução do Contrato de Empréstimo BIRD/FIP	38
Quadro 8. Componentes estruturais do Projeto CAR - FIP	39
Quadro 9. Resumo da situação financeira e execução atual do Projeto DEFRA - BIRD.....	44
Quadro 10. Recursos executados no âmbito do Projeto Gestão Florestal	50

Siglas, abreviações e códigos

Grupo	Código	Sigla	Definição
Órgãos	44000	MMA	Ministério do Meio Ambiente
	44101	MMA-AD	Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
	44102	SFB	Serviço Florestal Brasileiro
	44201	IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
	44207	ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
	44901	FNMA	Fundo Nacional de Meio Ambiente
Programas	0503	FLORESCER	Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais
	0506	NF	Nacional de Florestas
	1426	CMUSA	Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade
	2036	FPCDI	Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios
	2078	CUSB	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade
Ações	214N	-	Controle e Fiscalização Ambiental
	6307	-	Fiscalização de Atividades de Desmatamento
	6329	-	Monitoramento e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais
	8294	-	Estruturação dos Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente para Gestão Florestal Compartilhada
	8308	-	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação

Glossário

Projeto de lei: valor inicial constante do projeto de lei orçamentária

Dotação atual: valor inicial constante da lei orçamentária mais os valores suplementados menos as reduções realizadas

Pago: valor efetivamente desembolsado pela União em cada ação orçamentária

1. Apresentação

O novo Código Florestal Brasileiro foi aprovado em 2012 pela Lei 12.651, que estabeleceu normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, além de prever instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. Essa legislação se constitui em instrumento fundamental para a sustentabilidade e preservação do ambiente para as gerações futuras. Ao revogar o Código Florestal Brasileiro de 1965 o Governo Federal firmou compromisso da nação com a sua implementação, instituiu novos instrumentos para garantir o cumprimento da lei e realizar a preservação e a proteção ambiental.

Um desafio enfrentado pela sociedade de modo geral e, em especial, pelas entidades interessadas na preservação ambiental é a identificação e o dimensionamento (quantitativo) dos recursos empregados pelo governo federal para viabilizar a plena implementação do Código Florestal. Os recursos da União destinados à implantação do CF são designados na Lei Orçamentária Anual (LOA), a qual estabelece as ações orçamentárias, os montantes e as modalidades de aplicação dos recursos. A LOA é elaborada com respeito aos pressupostos contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como em convergência com o que foi estabelecido no Plano Plurianual (PPA), que é o instrumento constitucional de planejamento governamental e reflete as diretrizes do governo para o período de quatro anos.

Nesse contexto foi desenvolvido esse estudo, cujo objetivo maior foi de mapear o volume e a origem dos recursos do Governo Federal destinados a implementação do Código Florestal, identificar o uso dado para estes recursos e as atividades, ações e iniciativas que foram implementadas. Em sequência, baseado na identificação do que foi de fato executado, este trabalho propõe uma estimativa de quanto mais será necessário aplicar para completar a implementação do Código Florestal (CF).

Este estudo foi elaborado com base na análise das LOAs dos últimos 10 anos e da identificação das ações orçamentárias relacionadas à implementação do CF. Além disso, buscou identificar recursos obtidos da cooperação internacional e da contribuição de outras nações para o alcance desses objetivos.

2. Antecedentes

Uma questão relevante sobre a atuação do governo federal para a implementação do Código Florestal se refere a compreensão das interconexões existentes entre o processo de discussão de propostas de projeto de lei no âmbito do legislativo, os avanços nas formulações e nos processos de gestão no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA), bem como a gênese dos seus principais instrumentos (SiCAR e CAR) e os reflexos nos orçamentos federais a cada período.

Circunscrevendo as análises aos processos de formulação e desenvolvimento dos instrumentos de gestão ambiental a partir do início deste século, o marco inaugural se refere ao Projeto de Gestão Ambiental Rural – GESTAR concebido em 2002 e executado a partir de 2006 em parceria institucional com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO/ONU), sob coordenação do Departamento de Gestão Ambiental e Territorial (DGAT/SDS/MMA). O principal objetivo do GESTAR foi contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável, tendo sido incorporado ao rol de ações institucionais do MMA no PPA 2008-2011.

Nesse contexto, foi criado o “Programa Mais Ambiente” (instituído pelo Decreto 7.029/2009), direcionado ao apoio à regularização ambiental das propriedades e posses rurais do país, atendendo aos dispositivos da legislação no que tange ao controle, fiscalização e monitoramento da qualidade ambiental da propriedade rural. O Programa estava voltado para a promoção da manutenção e recuperação de áreas de proteção permanente (APP) e de reserva legal (RL) degradadas e determinou o CAR como instrumento.

A colocação em prática das diretrizes preconizadas pelo “Programa Mais Ambiente” implicou numa trajetória ascendente de alocação de recursos na ação orçamentária 8308 - Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação, os quais experimentaram um salto importante no período de 2011 a 2015.

Sumariamente, estes recursos foram alocados principalmente nas seguintes atividades, de acordo com o período em que foram realizadas:

- De 2008 a 2010: atividades do GESTAR e início da implantação do Programa Mais Ambiente;
- Em 2011: capacitação de atores envolvidos na gestão e implantação de políticas ambientais; fortalecimento de instituições públicas de gestão ambiental e de assistência técnica e extensão rural;

- Em 2012: aquisição de imagens de satélite de todo o território nacional; apoio a implantação do CAR nos estados; e abertura de linha de crédito voltada para a implantação do CAR nos estados amazônicos (Fundo Amazônia);
- De 2013 a 2015: aquisição de 2º acervo de imagens de satélite de todo o território nacional; continuidade nos convênios assinados com os estados (adequação do CAR); assinatura de termo de cooperação técnica com a UFLA, para a capacitação de facilitadores em ambiente EaD (30.000 agentes em um ano); continuidade do suporte da UFLA para o auxílio na elaboração e implementação do Sistema de Cadastramento Ambiental (SICAR), desenvolvido em parceria com a Universidade;
- Em 2016 e 2017: manutenção e aprimoramento do SICAR (customização para algumas realidades de estados, biomas, Amazônia Legal, etc.); melhoria na central de comunicação; desmembramento de imóveis; tramitação da concessão empréstimo do FIP/BID (para a implantação do Projeto CAR-FIP no Bioma Cerrado¹).

Da análise da aplicação dos recursos orçamentários, a aquisição de imagens de satélite consumiu 92% (em 2013), 82% (em 2014) e 99% (em 2015). Destaque-se ainda que a partir de 2015 as atribuições de implementação do novo Código Florestal e seus instrumentos, como o CAR e o SiCAR, foram transferidas ao Serviço Florestal Brasileiro.

Além dos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), a implementação do Código Florestal contou – e ainda conta - com recursos provenientes de projetos de cooperação internacional.

3. Abordagem metodológica

A abordagem metodológica utilizada no desenvolvimento desse estudo foi baseada no levantamento, identificação e processamento quantitativo dos dados e informações da execução orçamentária da União, bem como dos recursos de origem internacional destinados para ações e atividades que contribuem para a implantação do CF.

As informações obtidas foram coletadas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). Os levantamentos realizados levaram em consideração

¹ Este projeto tem o objetivo de apoiar a implementação do CAR nos 9 Estados que compõem o Bioma Cerrado e realizar a inscrição dos imóveis rurais de 75 municípios prioritários no combate ao desmatamento.

as seguintes variáveis: Órgão Orçamentário; Unidade Orçamentária; Programa; Projeto de Lei; Dotação Inicial; Dotação Atual; Valor Empenhado; e, Valor Pago.

Os valores monetários obtidos foram atualizados para janeiro de 2017 utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Para a compreensão clara e consistente da destinação dos recursos, as análises foram complementadas com a realização de entrevistas com gestores vinculados à área ambiental do governo federal.

4. Identificação das ações orçamentárias empregadas na implementação do CF

As ações orçamentárias levantadas inicialmente e consideradas como de potencial vinculação com a implementação do CF são apresentadas no **Quadro 1**. As ações identificadas estão vinculadas à implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), cuja gestão está a cargo do Serviço Florestal Brasileiro – SFB², bem como as ações referentes às atividades de fiscalização, monitoramento e gestão florestal, as quais são de atribuição do Ibama.

Quadro 1. Ações orçamentárias do Governo Federal que potencialmente poderiam contribuir para a implementação do Código Florestal (Lei 12.651/2012), de acordo com a unidade responsável, código e título

Unidade responsável	Ação Orçamentária	
	Código	Título
Ibama	214N	Controle e Fiscalização Ambiental
Ibama/Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental	6307	Fiscalização de Atividades de Desmatamento
Ibama/Coordenação Geral de Monitoramento Ambiental	6329	Monitoramento e Controle do Desmatamento e dos Incêndios Florestais
Ibama/ Departamento de Florestas	8294	Estruturação dos Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente para Gestão Florestal Compartilhada
SFB/ Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável	8308	Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação

Fonte: TR - compilado de Cunha, F, A, F de S, Análise dos gastos do governo federal brasileiro para a implementação do Código Florestal, Primeiro Relatório Parcial, 2017.

² A atribuição da execução das ações relativas à implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) era do MMA até o ano de 2016, quando passou a ser de responsabilidade Serviço Florestal Brasileiro.

Inicialmente, para realizar a análise quantitativa dos custos orçados e gastos efetuados pelo governo federal, levantou-se as informações financeiras relativas a essas ações listadas no **Quadro 1**. Entretanto, em consultas realizadas junto à gestores do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), para corroborar os dados levantados e verificar a existência de outras fontes de recursos externos destinados a implementação do CF, foi constatado que a única ação orçamentária relacionada diretamente à implementação do Código Florestal é a **Ação 8308**, que atualmente trata da Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação (**Quadro 2**). Assim, atendendo a recomendação dos gestores consultados, as demais ações orçamentárias foram excluídas da análise, pois o computo delas poderia superestimar os valores empregados real e diretamente na implementação do CF. Isso reforça a importância da pesquisa realizada junto aos gestores, que evitou que números desconectados com a implementação do CF fossem considerados, produzindo análises desvirtuadas.

As informações do OGU apresentam elevado grau de transparência, são públicas e podem ser acessadas por qualquer cidadão. O formato no qual são disponibilizadas permite a verificação dos desembolsos de recursos feitos ao longo de todo o ciclo da execução orçamentária, desde a formulação da lei até a liquidação dos pagamentos. No entanto, nem sempre é possível estabelecer uma correlação clara entre determinada atividade que se quer analisar e a ação orçamentária correspondente. Por vezes, a leitura da descrição da ação orçamentária não é suficiente para estabelecer uma relação inequívoca entre esta e o conjunto de atividades que ela pode custear. A estrutura do orçamento governamental, normalmente, apresenta essa descrição com algum grau de generalidade, de modo que uma ação possa dar amparo para a realização de um conjunto relativamente amplo de atividades, que se prevê, possam vir a ser necessárias para determinada política pública. Assim há uma margem de discricionariedade que é utilizada pelo gestor público na designação de recursos das ações orçamentárias para a realização de determinadas atividades.

No caso do CF, houve uma suposição inicial de que as atividades relacionadas a sua implementação poderiam estar relacionadas à diferentes ações orçamentárias de órgãos ambientais do Governo Federal, abrangendo atividades na área de fiscalização, monitoramento e da própria estruturação governamental. A confirmação dessa premissa não era possível de ser realizada com base na simples leitura da descrição das ações orçamentárias dos órgãos ambientais. Atualmente, a Lei de Acesso à Informação (LAI) pode representar um importante instrumento auxiliar para elucidar essa questão, quando emerge a necessidade de

identificar com precisão as fontes capazes de custear determinada política pública. No caso da focalização do estudo na Ação 8308 essa maior precisão foi obtida justamente com a realização de entrevistas com gestores públicos que atuam na área, as quais foram corroboradas por respostas a consultas formuladas com base na LAI.

Portanto, a análise dos recursos do governo federal realizada neste relatório, concentrou-se na Ação 8308, a qual é apresentada em detalhes nas seções a seguir. Em complemento, no **ANEXO** deste relatório é apresentada uma análise sobre os montantes de recursos correspondentes as ações apontadas no **Quadro 1**, para o período de 2001-2017. Sua inclusão nesse relatório teve o objetivo de demonstrar a atenção com uma linha de trabalho inicialmente prevista no TR.

Quadro 2. Descrição, forma e detalhamento da implementação da ação orçamentária 8308, de acordo com a Lei Orçamentária 2016

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
8308 - Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 18 - Gestão Ambiental	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
UO: 44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB	Unidade Responsável: Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável	
Produto:	Unidade da Federação integrada	Unidade de Medida: unidade
Especificação do Produto		
Integração das unidades da Federação ao CAR/PRA.		
Descrição		
Promoção da regularização ambiental dos imóveis rurais por meio da implantação do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Programa de Regularização Ambiental – PRA, visando a conservação, manutenção e recomposição da cobertura florestal nos imóveis rurais. O CAR identificará os imóveis rurais e seus atributos ambientais, permitindo o monitoramento e controle dos processos de recomposição dos passivos ambientais desses imóveis.		
Forma de Implementação: Direta e Descentralizada		
Detalhamento da Implementação		
Apoio técnico e financeiro aos Estados e Distrito Federal para implantar o CAR e o PRA; parcerias com entes da federação, entidades da sociedade civil, organismos internacionais, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil visando a mobilização dos setores envolvidos para a inscrição no CAR e adesão ao PRA; desenvolvimento e operação do sistema nacional de cadastro ambiental rural; aquisição e classificação temática de imagens de satélite; realização de eventos, seminários e oficinas; produção e disseminação de campanhas informativas; produção e disseminação de material didático - educativo; implementação de projetos em áreas selecionadas para inscrição no CAR e adesão ao PRA; capacitação em regularização ambiental e treinamento no sistema de Cadastro Ambiental Rural; desenvolvimento de um sistema de acompanhamento da implantação do CAR nos Estados e Distrito Federal.		
Base Legal da Ação		
Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei 9.605/1998, que dispõe sobre crimes ambientais, Decreto nº 6.514/2008; Lei 12.651/2012 que dispõe sobre o novo Código Florestal, Decreto nº 7.830/2012; Decreto nº 8.235/2014 e IN MMA nº 2/2014.		

Fonte: Ações Orçamentárias Integrantes da Lei Orçamentária para 2016 – Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/cadastro-de-acoes-1/2016.pdf>

4.1. A ação orçamentária 8308 – origem e trajetória

Para contextualizar o cenário de execução dessa Ação Orçamentária 8308 e sua conexão com a Lei 12.651/2012 faz-se necessário descrever sucintamente seu histórico legal, em que base foi construída e como sua base temática foi sendo desenvolvida e empregada no âmbito do MMA. Para isso foi desenvolvida a ilustração apresentada na **Figura 1**. Ela está estruturada em três eixos: (i) legislação; (ii) executivo; e (iii) orçamento. A mudança de cores e sua intensidade indicam maior relação com o Novo Código Florestal.

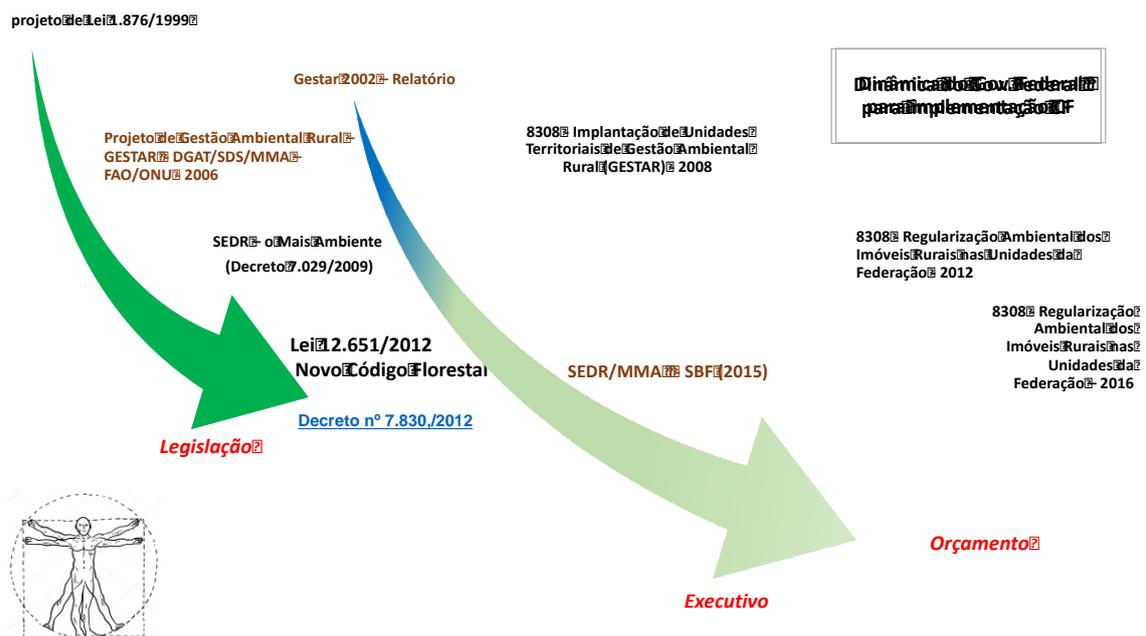


Figura 1. Relação de criação da Lei 12.651 do novo Código Florestal e desenvolvimento de atividades e locação de recursos para sua implementação

4.2. Aspectos da legislação vinculada

O Projeto de Lei 1.876/1999³ tramitou por mais de 12 (doze) anos nas Casas Legislativas Federais. Esse longo período de tramitação foi muito controverso e politizado, marcado pela polarização entre grupos identificados com posições de ruralistas e ambientalistas, embate entre desenvolvimento e defesa do meio ambiente, exigências da lei ambiental e da produção de alimentos, além de interesses políticos e *lobbys* econômicos específicos. O resultado foi a promulgação da lei que ficaria conhecida como "Novo Código Florestal".

³ Projeto de Lei nº 1876, de 1999, do Sr. Sérgio Carvalho, que "dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências" (revoga a Lei nº. 4.771, de 1965 - Código Florestal; altera a Lei nº 9.605, de 1998). (Código Florestal Brasileiro).

A Lei nº 12.651 foi sancionada em 25 de maio de 2012, sendo alterada pouco tempo depois pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012⁴, que alterou uma série de dispositivos contidos na sua versão inicial. Assim, a nova legislação florestal resultante desse processo, traz disposições que buscam conciliar produção florestal, produção agrícola, proteção ambiental e sustentabilidade em um quadro social inclusivo.

A Lei nº 12.651/2012 traz maior segurança jurídica ao proprietário rural e autoriza a instituição de novos instrumentos de apoio e incentivo para impulsionar a recuperação de áreas degradadas e a conservação florestal no país. Dentre esses instrumentos destacam-se o Cadastro Ambiental Rural (CAR), os Programas de Regularização Ambiental (PRAs) de imóveis rurais e o Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente. O Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, regulamenta o CAR e estabelece normas de caráter geral aos PRAs.

No transcurso desse período decorrido entre a tramitação do Projeto de Lei 1.876 iniciada em 1999 e a sanção da Lei nº 12.651 em 2012, foi expedido o Decreto nº 7.029, em 10 de dezembro de 2009, o qual instituiu o Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais, denominado "**Programa Mais Ambiente**", no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. O programa tinha três instrumentos:

I - **Termo de Adesão e Compromisso**: documento formal de adesão, visando à regularização ambiental por meio do compromisso de recuperar, recompor ou manter as áreas de preservação permanente, bem como de averbar a reserva legal do imóvel;

II - **Cadastro Ambiental Rural - CAR**: sistema eletrônico de identificação georreferenciada da propriedade rural ou posse rural, contendo a delimitação das áreas de preservação permanente, da reserva legal e remanescentes de vegetação nativa localizadas no interior do imóvel, para fins de controle e monitoramento; e

III - **Instrumentos de cooperação**: instrumentos a serem firmados entre a União, Estados, Municípios, ou quaisquer de suas fundações e autarquias, ou instituição pública ou

⁴ Essa lei altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2o do art. 4o da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

privada devidamente habilitada, com o objetivo de implementar as ações de que trata o art. 9º⁵.

A partir disso foi criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, parte integrante do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais e as informações geradas com base no "Programa Mais Ambiente".

4.3. Histórico das ações institucionais do MMA pré e pós implantação do CF

4.3.1 – Período 2002 – 2009: *formulação de estratégias para a regularização ambiental*

Por volta de 2002, de acordo com uma data encontrada em uma das referências bibliográficas usada nesse relatório⁶, foi concebido o Projeto de Gestão Ambiental Rural – GESTAR, o qual em 2006 estava sob a coordenação do Departamento de Gestão Ambiental e Territorial (DGAT/SDS/MMA) e era executado em parceria institucional da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO/ONU).

O principal objetivo do GESTAR era contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável. Para tanto, buscou disseminar e coordenar atividades ligadas à gestão ambiental territorial, além de integrar políticas governamentais que envolvam participação direta das comunidades, motivando o sentimento de pertencimento no território, que fortaleça a capacidade técnica das instituições governamentais e das organizações da sociedade civil. Esse objetivo, bem como as ações previstas para promoverem a sua consecução, foram posteriormente incorporados ao contexto institucional da atuação do MMA, no PPA 2008-2011, através do programa 1426 - Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agro biodiversidade e Ação orçamentária 8308 - Implantação de Unidades Territoriais de

⁵ O Art. 9º do Decreto 7029/2010 estabelecia que o “Programa Mais Ambiente” seria composto pelos seguintes Subprogramas destinados à regularização ambiental: I - de Educação Ambiental; II - de Assistência Técnica Rural - ATER; III - de Produção e Distribuição de Mudanças e Sementes; e IV - de Capacitação dos Beneficiários Especiais. No Parágrafo único deste mesmo artigo se estabeleceu que os Subprogramas serão providos de metodologia e recursos orçamentários e financeiros próprios, conforme regulamentação específica. O Decreto 7029 foi revogado pelo Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012 que dispôs sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural (CAR) e estabeleceu normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Este foi complementado pelo Decreto nº 8.235, de 2014, contendo normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal.

⁶ GESTAR. Proposta original do Projeto Nacional de Gestão Ambiental Rural – GESTAR – Ariranha/SC. Brasília: MMA/FAO, 2002 – Referência encontrada em MMA, 2006 – Cad 1 gestar.

Gestão Ambiental Rural – GESTAR, sob coordenação da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEDR (**Quadro 3**).

No domínio da agenda temática da SEDR também estavam as competências de formulação de políticas, diretrizes, critérios, normas, metodologias e instrumentos que promovam a internalização da sustentabilidade ambiental no conjunto das políticas públicas relacionadas com a missão, bem como na tomada de decisões dos agentes privados. Especial atenção é dedicada ao estabelecimento de parâmetros e salvaguardas ambientais na formulação de políticas e planos que determinam as trajetórias tecnológicas e produtivas no meio rural, tais como a política de crédito rural e os planos agrícolas.

4.3.2 – Período 2009 – 2011: institucionalização e ações concretas de regularização ambiental

Neste contexto surgiu na SEDR o “**Programa Mais Ambiente**” (como mencionado anteriormente, instituído pelo Decreto 7.029/2009), direcionado ao apoio à regularização ambiental das propriedades e posses rurais do País. O mesmo visava atender aos dispositivos da legislação no que tange ao controle, fiscalização e monitoramento da qualidade ambiental da propriedade rural, promovendo a manutenção e recuperação de áreas de proteção permanente (APP) e da reserva legal (RL) degradadas. O referido Decreto também determinou o CAR como instrumento do Programa.

Em 2010 houve a conclusão do Projeto Gestar e a partir de 2011, o Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão coordenador da Ação 8308 e do Programa Mais Ambiente, refez seu planejamento de execução visando alcançar maior capilaridade de execução do Mais Ambiente. Então, as atividades foram estrategicamente direcionadas para: capacitação; fortalecimento de instituições públicas; promover a restauração da cobertura florestal nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal – RL; elaboração dos subprogramas previstos no Programa Mais Ambiente e Desenvolvimento do sistema de cadastramento ambiental rural de propriedades rurais. As atividades executadas dentro dessa ação orçamentária em 2011 foram:

1. Desenvolvimento do sistema de cadastramento ambiental rural de propriedades rurais;
2. Articulações com as Unidades da Federação, visando parceria na execução do cadastro ambiental das propriedades rurais;

3. Estudo para implementação de 35 unidades demonstrativas distribuídas em polos do Programa Amazônia Sem Fogo;
4. Capacitação de gestores ambientais realizada de 30/08 a 02/09, em Brasília, com a participação de 70 servidores das organizações estaduais de meio ambiente (OEMAS) e do Ibama;
5. Desenvolvimento de termos de cooperação técnica com os estados da federação e encaminhamento para análise do Ibama;
6. Elaboração do termo de referência para aquisição de imagens satélites, de alta resolução, para o georreferenciamento de imóveis, visando o cadastramento das propriedades rurais no Programa Mais Ambiente;
7. Publicação, no SICONV, de Termo de convênio para a realização de: (i) Formação de multiplicadores em educação ambiental; (ii) Fortalecimento da gestão florestal, nos estados, para a implementação do Programa Mais Ambiente; (iii) Realização de cadastramento ambiental das propriedades rurais, dos agricultores familiares, atendidas pela Emater/PA, na área de influência da Operação Cidadania Xingu; (iv) Estruturação de viveiros de mudas, com vistas a regularização ambiental nas propriedades rurais no estado do Acre; e (v) Elaboração dos subprogramas do Programa Mais Ambiente: Assistência Técnica; Mudanças e Sementes e Capacitação com os membros do comitê gestor do Programa; e, (vi) Implementação do subprograma de Educação Ambiental com o Departamento de Educação Ambiental do MMA;
8. Formação de 450 agricultores (as) familiares atendidos por 15 cooperativas de assessoria técnica pertencentes à Rede Unicafes (União das Cooperativas da Agricultura Familiar), para que se tornem agentes multiplicadores em desenvolvimento rural sustentável e adequação ambiental;
9. Realização de uma oficina sobre o Programa Mais Ambiente com duração de 2 dias para formar 30 lideranças; e, realização de 5 Cursos Regionais com duração de 10 dias em duas etapas cada, capacitando 250 pessoas em educação ambiental;
10. Fortalecer a SEDAM e as instituições parceiras: EMATER, SEAGRI e Prefeituras envolvidas com a implementação do CAR, para a descentralização das atividades de cadastramento ambiental rural e capacitar técnicos e parceiros na formação de mão de obra do SIG e ferramentas operacionais do CAR;
11. Fortalecimento da gestão florestal no estado de Pernambuco, por meio de apoio à estruturação, aprimoramento técnico e operacional dos setores competentes,

visando à implantação das ações de regularização ambiental e apoio à mobilização dos beneficiários do Programa Mais Ambiente, estabelecendo assim a busca da regularização ambiental dos imóveis rurais, através de uma atuação conjunta da União (MMA e IBAMA) com o Estado de Pernambuco;

12. Projeto de apoio ao fortalecimento da gestão florestal do estado do Acre para implementação do Programa Mais Ambiente;
13. Promover a restauração da cobertura florestal nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal - RL, bem como apoiar a implantação de sistemas agroflorestais e o enriquecimento das florestas em regime de manejo florestal sustentável;
14. Fortalecer a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá (SEMA) e seu braço executor - o Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá (IMAP), preparando-os para atender a demanda por regularização ambiental das propriedades rurais no estado do Amapá;
15. Seleção de propostas técnicas que promovam o fortalecimento da gestão florestal dos estados para implementação do Programa Mais Ambiente, por meio do apoio à estruturação ou aprimoramento técnico e operacional dos setores competentes dos órgãos estaduais, visando à implementação das ações de regularização ambiental e apoio a mobilização e adesão dos beneficiários do Programa;
16. Aparelhar 12 unidades de ATER para cadastrar 19.643 imóveis rurais de agricultores familiares: (i) Capacitar os técnicos da EMATER-PARÁ, lotados nos 11 municípios que compõe a área de abrangência da Operação Cidadania do Xingu, na utilização de geotecnologias aplicadas na elaboração do Cadastro Ambiental Rural; (ii) Georreferenciar imóveis rurais de agricultores familiares, conforme a Lei Federal 11.326/2006; (iii) Identificar imóveis rurais de agricultores familiares atendidos pela EMATER-Pará; (iv) Identificar e quantificar os passivos florestais sob a responsabilidade dos agricultores familiares atendidos pela EMATER-Pará; (v) Identificar as culturas e as áreas produtivas dos imóveis rurais cadastrados.

4.3.3 – Período 2012 - 2015: ações de implantação do CAR

Em 2012 essa ação orçamentária passou a ser denominada 8308 - Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação. O tema da regularização ambiental dos imóveis rurais foi fortalecido com a edição da Lei 12.651/2012 (Novo Código Florestal), que entre

outras medidas, tornou obrigatório o CAR, para cerca de 5,2 milhões de imóveis rurais. Entre os instrumentos de regularização ambiental dessa Lei está o CAR.

Em 2012, esta Ação executada pelo DRS/SEDR contribuiu, juntamente com o apoio de outras unidades do MMA e órgãos da administração pública federal, para aquisição das imagens de satélite de alta resolução de todo o território nacional⁷, compondo o banco de dados geoespaciais do Sistema de Cadastramento de Acesso Remoto (SICAR)⁸. Obteve-se também apoio técnico ao desenvolvimento da versão *online* do SICAR e reestruturação do módulo de capacitação à distância. As principais ações realizadas envolveram a celebração de 3 convênios com Unidades da Federação (RS, RJ, PB) e 26 Acordos de Cooperação Técnica com UFs, entidades representativas do setor agro e órgão/entidades públicas para implantação do CAR. A ação de maior repercussão foi a celebração de parceria com o Fundo Amazônia para abertura de linha de projetos voltados à implantação do CAR na Amazônia Legal e suporte às UFs para preparação das propostas⁹. As atividades com apoio direto/indireto da Ação Orçamentária 8308 realizadas pelo MMA entre 2010 e 2012 promoveram a capacitação de cerca de 2 mil técnicos e gestores ambientais rurais de UF, municípios e entidades representativas da agricultura familiar em CAR e regularização ambiental rural¹⁰.

⁷ Foram adquiridas imagens de satélite de alta resolução espacial (de 2011), para georreferenciar os imóveis rurais a serem inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Foi estabelecida cooperação com o IBGE, por meio da qual serão fornecidas ao MMA imagens de satélite ALOS (de 2008 a 2010). O CAR envolve um bom sistema de recepção e gerenciamento de dados e uma base cartográfica atualizada, que invariavelmente implica na aquisição e manipulação de imagens de satélite.

⁸ O SICAR foi desenvolvido pelo IBAMA para ser oferecido aos órgãos estaduais de meio ambiente - OEMAs, que poderão empregá-lo ou adequar a ele seu sistema estadual, permitindo a integração dos dados do CAR. Também foi iniciado o planejamento de uma versão *off-line* do SICAR, destinada especialmente ao cadastramento dos proprietários ou posseiros de imóveis rurais com até quatro módulos fiscais que não dispõem de acesso à internet nem em sua residência, nem em distância razoável. O SICAR é composto por três módulos: módulo de inscrição, módulo de gestão e módulo de análise. O módulo de inscrição foi finalizado e lançado em maio de 2014 com a disponibilização para as Unidades da Federação. O módulo de gestão ficou pronto em 2014 e foi utilizado internamente pelo MMA. O módulo de análise foi para a homologação e deve ter sido lançado e disponibilizado aos Estados no início de 2015.

⁹ O MMA negociou com o Fundo Amazônia a abertura de linha de projetos voltados ao CAR, e deu suporte às UF para a preparação das propostas. Recursos externos para o CAR no Cerrado e na transição Cerrado-Amazônia estão em fase final de negociação, com o Programa de Investimento Florestal-FIP (Banco Mundial) e o KFW. Oito convênios da União [MMA] com UF estão atualmente em execução com AC, PE, TO, PA, PB, RJ e RS, visando à regularização ambiental rural.

¹⁰ Em 2012 foram capacitados 431 gestores ambientais de órgãos estaduais e municipais de nove UFs para o Programa Mais Ambiente e para o CAR, por meio do curso Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais - PNC - Rural III, em plataforma EaD (ensino à distância). Também foram firmados 18 acordos de cooperação técnica (ACT) e 3 convênios com as UFs, de modo a estruturar e capacitar os órgãos estaduais de meio ambiente para a implementação e operação de sistema de CAR interligado ao

Em 2013 os recursos da Ação Orçamentária 8308 foram empregados na aquisição do segundo acervo de imagens de satélite de alta resolução para todo o território nacional. Além disso, foram também alocados nas seguintes ações: (i) projeto Webambiente com a EMBRAPA, que objetiva a elaboração de um sistema eletrônico, acessado via rede internacional de computadores, que disponibilizará técnicas, informações e serviços para a recomposição e manejo de áreas de preservação permanente e reservas legais em todos os biomas brasileiros; (ii) continuidade nos convênios assinados com os estados e assinatura de termo de cooperação técnica com a UFLA, para a capacitação de facilitadores em ambiente EaD (30.000 agentes em um ano); (iii) continuidade do suporte da UFLA para o auxílio na elaboração e implementação do Sistema de Cadastramento Ambiental (SICAR), desenvolvido em parceria com a Universidade¹¹.

Para acompanhar a implantação do CAR pelos estados, o MMA iniciou, em parceria com a cooperação alemã GIZ, o desenvolvimento de um sistema de acompanhamento utilizando os dados do SICAR e identificando os gargalos, para subsidiar os gestores nas tomadas de decisões que contribuam para a realização do CAR no prazo legal previsto.

Parte da dotação prevista para 2014, que não foi executada, estava prevista para a implantação do Projeto CAR-FIP no Bioma Cerrado cujo o objetivo era apoiar a implementar o CAR nos 9 Estados que compõem o Bioma Cerrado e realizar a inscrição dos imóveis rurais de 75 municípios prioritários no combate ao desmatamento.

Com base no Planejamento Estratégico vigente até o final de 2015, uma das Iniciativas previstas era a “Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais no âmbito da União”, cujo indicador era o número de imóveis rurais inscritos no SiCAR. Foi apurado a inscrição de 41% dos imóveis previstos, superando em um ponto percentual a meta prevista para o ano. A ação

SICAR. Outra ação foi a celebração de 5 ACTs (Fetraf, Contag, OCB, CNA e Assomogi) e convênios com associações de produtores rurais e cooperativas, para que elas divulguem/incentivem o cadastramento, assistam os produtores rurais no cadastramento dos imóveis rurais e multipliquem conhecimentos e práticas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável. Foram ainda firmados 6 ACTs com órgãos e instituições públicas (IBGE, MPOG, Incra, MDA, MDS, Banco do Brasil), para a implementação do CAR e desenvolvida campanha nacional de comunicação e divulgação, sendo realizadas intervenções para esclarecimento e mobilização - inserções em rádio e televisão, seguidas de seminários e reuniões nos municípios.

¹¹ A análise da meta física da referida Ação Orçamentária no ano de 2013 indicou que o sistema foi implantado, concluído e disponibilizado para 17 dos 19 estados (RS, GO, RJ, PI, CE, MA, RN, PB, PE, AL, SE, PR, SC, MG, AC, RR, AP). A cooperação técnica com a UFLA voltada para a capacitação de 30.000 agentes facilitadores em ambiente (por EaD) foi dividida em 4 turmas: primeira com mil alunos e exclusivamente para técnicos dos OEMAs e de ATER dos Estados e as outras 3 turmas com 10 mil alunos cada. Cerca de 20 mil pessoas foram capacitadas em 2014.

continuou apoiando o desenvolvimento do SiCAR (custeado pelo PO 0001), e desenvolvido em parceria com a UFLA, assim como a aquisição de imagens de satélite (custeada pelo PO 0002).

Por fim, toda a gestão que envolve o Cadastro Ambiental Rural, no âmbito do MMA, foi transferida para o Serviço Florestal Brasileiro ao longo do ano de 2015.

4.3.4 – Período 2016 – 2017: ações do SFB

O **Serviço Florestal Brasileiro (SFB)**, criado pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, é o órgão gestor das florestas públicas federais. O SFB compõe a estrutura do Ministério do Meio Ambiente (MMA), sendo um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, cujo nível é regulado pelo Contrato de Gestão e de Desempenho (art. 67, Lei 11.284/06), instrumento de controle da atuação administrativa do SFB e da avaliação do seu desempenho. A Lei de criação do Serviço Florestal estabeleceu para a instituição uma série de competências, entre elas:

- Gerir as florestas públicas federais;
- Disciplinar, operacionalizar e gerir as concessões florestais;
- Realizar o Inventário Florestal Nacional (IFN);
- Gerir o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF);
- Elaborar o Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF);
- Gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP);
- Apoiar a criação e a gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais;
- Promover o desenvolvimento das atividades de base florestal;
- Criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF);
- Apoiar e realizar pesquisas florestais.

A partir de suas atribuições legais e seu papel precípua na gestão das florestas públicas federais, o SFB centrou seus esforços na implementação das concessões florestais, atuando também noutras agendas estratégicas como o Inventário Florestal Nacional, ações de pesquisa florestal, manejo e inclusão social. Adicionalmente ao escopo de atuação previsto na Lei de sua criação, novas atribuições foram designadas pelo MMA ao SFB em 2014, destacando-se, principalmente, ações ligadas a implementação do novo Código Florestal e seus instrumentos, como o CAR. Formalmente, a delegação dessas competências não se materializou em normativos, salvo pela Instrução Normativa MMA nº 3, de 18/12/2014 (DOU de 19/12/2014),

a qual instituiu a Política de Integração e Segurança da Informação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SiCAR. Na referida IN, em sua Seção V, há a definição das competências do SFB em relação, especialmente, a sua atuação na gestão do SiCAR. A agenda de implementação do novo Código, em especial o CAR, configura-se como uma oportunidade para a política florestal e um grande desafio para a agenda, dada a complexidade e os arranjos institucionais necessários para sua efetividade. A partir das novas atribuições delegadas ao SFB, seu quadro de competências passou a incluir:

- Gerir o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SiCAR;
- Coordenar, no âmbito federal, a implantação do Cadastro Ambiental Rural - CAR junto às unidades da Federação, visando à adequação e à regularização ambiental de imóveis rurais;
- Promover a implantação dos Programas de Regularização Ambiental – PRAs;
- Coordenar a implantação e articular o funcionamento dos Centros de Recuperação de Áreas Degradadas - CRADs, em consonância com os Programas de Regularização Ambiental - PRAs e de centros de produção e distribuição de sementes e mudas, em consonância com o Programa Mais Ambiente Brasil;
- Gerenciar a emissão, o registro, e a comercialização das Cotas de Reserva Ambiental - CRAs.

Quadro 3. Ação orçamentária 8308

Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária	Ano	Programa	Ação
44000 - Ministério do Meio Ambiente	44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta	2008	1426 - Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	8308 - Implantação de Unidades Territoriais de Gestão Ambiental Rural (GESTAR)
		2009	1426 - Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	8308 - Implantação de Unidades Territoriais de Gestão Ambiental Rural (GESTAR)
		2010	1426 - Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	8308 - Implantação de Unidades Territoriais de Gestão Ambiental Rural (GESTAR)
		2011	1426 - Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	8308 - Implantação de Unidades Territoriais de Gestão Ambiental Rural (GESTAR)
		2012	2036 - Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios	8308 - Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação
		2013	2036 - Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios	8308 - Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação
		2014	2036 - Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios	8308 - Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação
		2015	2036 - Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios	8308 - Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação
	44102 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB	2016	2078 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	8308 - Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação
		2017	2078 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	8308 - Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação

Fonte: SIOP

4.4. Aspecto do orçamento (alocação e aplicação dos recursos da ação 8308)

A Ação 8308 foi criada e passou a receber aportes de recursos em 2008, sendo continuada até a presente data. A operação desta ação se deu com o MMA-AD (de 2008 a 2015), sendo transferida para o SFB a partir de 2016 (**Quadro 3**). Os valores monetários usados nas análises a seguir foram atualizados para janeiro de 2017 utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Os dados anuais processados por exercício são apresentados na **Tabela 1**.

Tabela 1. Orçamento anual da ação 8308 em milhões de reais – Dados SIOP*

Ano	Projeto de Lei (mi R\$)	Dotação Inicial (mi R\$)	Dotação Atual (mi R\$)	Empenhado (mi R\$)	Liquidado (mi R\$)	Pago (mi R\$)
2008	3,32	3,32	3,32	3,24	3,24	3,24
2009	1,54	1,54	1,54	1,04	0,63	0,63
2010	1,59	1,59	1,59	1,03	0,97	0,97
2011	19,25	13,30	13,30	12,63	11,11	11,11
2012	5,32	5,32	6,07	5,28	2,97	2,97
2013	42,48	72,18	73,63	41,62	39,79	39,79
2014	78,97	78,97	78,97	64,75	40,80	40,80
2015	72,11	70,57	70,57	32,57	27,05	26,87
2016	44,96	33,35	11,49	6,10	3,44	3,44
2017	8,69	8,61	8,61	7,05	2,81	2,81

* Valores atualizados para janeiro de 2017

A análise da alocação dos recursos na ação orçamentária 8308 mostra uma trajetória ascendente de alocação e um salto importante no período de 2011 a 2015 (**Figura 2**).

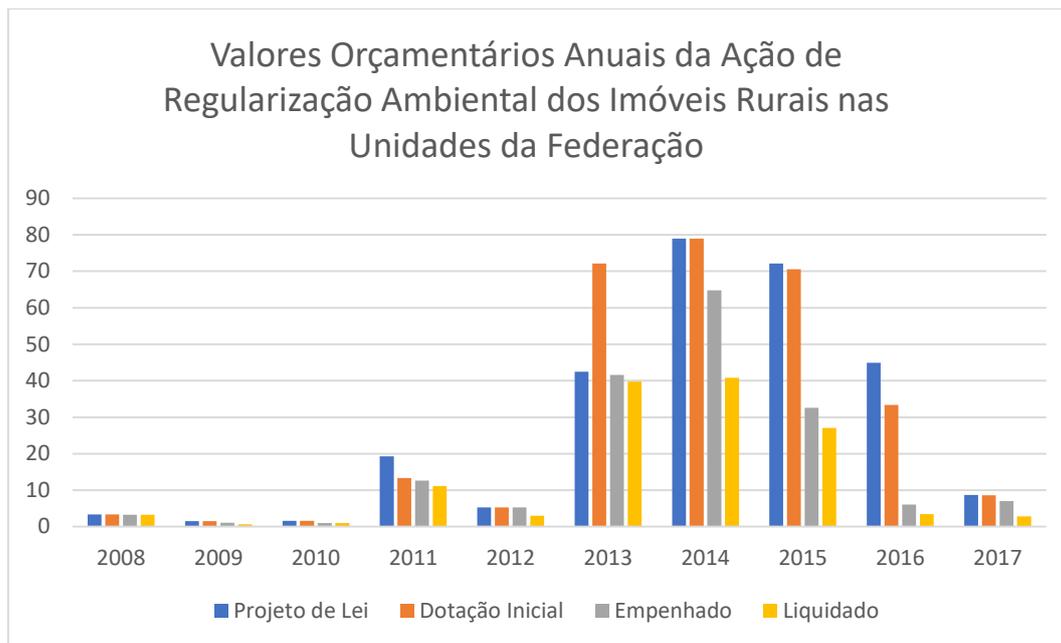


Figura 2. Valores Orçamentários anuais da Ação de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação

Analisando-se o desempenho da Ação Orçamentária 8308 de maneira global e na perspectiva da execução dos recursos alocados, desde a sua criação, algumas questões podem ser destacadas.

Os recursos liquidados no ano de 2008 (de mais de R\$ 3 milhões), foram destinados exclusivamente para as atividades e ações ligadas ao Projeto Gestar. Nos dois anos seguintes, o volume de recursos aplicados foi bem menor (inferior a R\$ 1 milhão tanto em 2009, quanto em 2010), quando a ação já contemplava atividades ligadas ao Programa Mais Ambiente, o qual pode ser considerado precursor nas diretrizes e no desenvolvimento dos principais instrumentos do Novo Código Florestal. Já em 2011, verifica-se um incremento expressivo nos recursos destinados a essa ação orçamentária (mais de R\$ 19 milhões na LOA e de R\$ 13 milhões na dotação inicial), sinalizando a relevância dada ao tema e a expectativa pela nova legislação do Código Florestal, por parte do executivo. Além do incremento significativo no valor destinado sua diretriz principal também foi alterada, focando quase que exclusivamente

para as atividades e ações do Mais Ambiente¹². Cabe ressaltar que as diretrizes e instrumentos que viriam a ser embutidos futuramente na Lei 12.651/2012 já estavam em processo de construção e foram apoiadas e/ou desencadeadas, principalmente, pelos recursos da Ação Orçamentária 8308 (**Tabela 1**).

No ano de 2012, que marca a assinatura da Lei do Novo CF, esse valor foi muito reduzido, provavelmente em função do cenário controverso que antecedeu a votação do Projeto pelo Congresso. Nesse ano o valor empenhado foi menos da metade do valor pago no ano anterior e o efetivamente pago correspondeu a 56% do empenhado.

No entanto, após a sanção da Lei, houve um forte crescimento nos aportes, reflexo da necessidade de operacionalização dos diversos instrumentos e processos para a construção do ambiente requerido para a implementação da Lei). Entre estes, pode ser destacado o custo de aquisição de imagens de satélite do território nacional (Plano orçamentário 0002 - Aquisição de Imagens de Satélite) no valor total liquidado de R\$ 97.199.998,00¹³, valores correspondentes ao somatório dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 (**Tabela 2**). Outras aplicações de recursos que também podem ser destacadas se referem aos valores liquidados (gastos assumidos) para a classificação do uso do solo no Brasil (criação de mosaico de imagens *RapidEye*, tratamento, interpretação de imagens e classificação do uso do solo) e os custos para o desenvolvimento do Sistema (SiCAR), ambos as ações executadas em parceria com a Universidade Federal de Lavras (UFLA) e compreendendo o valor total de R\$ 16.691.539 (**Tabela 3**). Anterior a essa parceria com a UFLA (Laboratório de Estudos e Projetos em Manejo Florestal - LEMAF), o SiCAR começou a ser desenvolvido pelo IBAMA. De acordo com documentos elaborados pelo Centro Nacional de Telemática – CNT à época em que o sistema esteve sob gestão do Ibama, os custos envolvidos no desenvolvimento da aplicação foram de R\$ 789.660,00 em 2012 e R\$ 1.096.750,00 em 2013. Tais recursos eram repassados ao ICMBio por meio de Destaque Orçamentário autorizado pela Diplan/Ibama para pagamento de

¹² A SEDR refez seu planejamento de execução visando atender as demandas a fim de alcançar maior capilaridade de execução do Mais Ambiente. As atividades foram estrategicamente direcionadas para: capacitação; fortalecimento de instituições públicas; promover a restauração da cobertura florestal nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal – RL; elaboração dos subprogramas previstos no Programa Mais Ambiente e Desenvolvimento do sistema de cadastramento ambiental rural de propriedades rurais.

¹³ Foram adquiridas imagens de satélite de alta resolução espacial, de 2011, para georreferenciar os imóveis rurais a serem inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR. O CAR envolve um bom sistema de recepção e gerenciamento de dados e uma base cartográfica atualizada, que invariavelmente implica na aquisição e manipulação de imagens de satélite.

empresa especializada no desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação. Infere-se, portanto, que os valores pagos foram semelhantes aos disponibilizados pelo Ibama.

Além desses valores alocados pelo IBAMA citados acima, também foram identificados outros dois valores que foram alocados para atividades relacionadas ao desenvolvimento do CAR por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED) para a UFLA em 2013. Foram feitos dois TED por meio da ação 101V - IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS, sendo um de R\$ 1.180.183,00 e outro de R\$ 2.646.000,00 para contratação de serviço de apoio a pesquisa com quadro técnico para desenvolvimento de *software* a partir de atualizações e adaptações com acréscimo de funções que comporão o sistema de informação do Cadastro Ambiental Rural.

Tabela 2. Ação 8308 - Plano Orçamentário 0002 - Aquisição de Imagens de Satélite - Dados SIOF - Valores em reais (atualizados para janeiro de 2017)

Ano	Projeto de Lei (Em R\$)	Dotação Atual (Em R\$)	Empenhado (Em R\$)	Liquidado (Em R\$)
2013	38.261.716	38.261.716	38.196.513	36.727.276
2014	36.237.811	36.237.811	36.176.057	33.641.140
2015	33.823.573	32.281.218	29.158.253	26.831.582
2016	29.159.463	0	0	0
Total	137.482.563	106.780.745	103.530.822	97.199.998

Cabe destacar que os montantes da fonte de recursos ordinários do Tesouro Nacional (Fonte 100¹⁴) que compõem os recursos da Ação Orçamentária 8308 (**Tabela 3**), que foram liquidados em relação aos montantes de recursos empenhados no período 2013 – 2017 (pós novo CF) podem ser considerados baixos (apenas 36%), o que significa que apenas pouco mais de uma terça parte dos recursos do Tesouro Nacional alocados para essa finalidade foram efetivamente aplicados. A esse patamar de execução orçamentária pode ser atribuído elevado grau de ineficiência operacional.

Outro aspecto relevante da execução orçamentária é que não houve recursos liquidados da Ação 8308 - Fonte 100 - Operações de Crédito Externas - em Moeda no período compreendido entre os anos de 2014 e 2017 (* **Valores** atualizados para janeiro de 2017

Tabela 4). Os valores empenhados corresponderam a apenas 4,5% da dotação orçamentária da Ação.

¹⁴ Fonte 100 significa - Recursos Ordinários do Tesouro Nacional - Exercício Corrente

Nos exercícios de 2016 e 2017 os aportes de recursos foram reduzidos, pois os esforços foram dedicados à manutenções e evoluções no SICAR (customização para algumas realidades de estados, biomas, Amazônia Legal, etc.), melhoria na central de comunicação, desmembramento de imóveis e pela tramitação da concessão empréstimo do FIP/BID (para a implantação do Projeto CAR-FIP no Bioma Cerrado o qual tem o objetivo de apoiar a implementação do CAR nos 9 Estados que compõem o bioma e realizar a inscrição dos imóveis rurais de 75 municípios prioritários no combate ao desmatamento).

Da análise da aplicação dos recursos orçamentários da 8308, importa destacar que a aquisição de imagens de satélite consumiu 92% (em 2013), 82% (em 2014) e 99% (em 2015).

Cabe ressaltar que além dos recursos da 8308, também foram identificados recursos alocados em atividades relacionadas a implantação do CAR/SiCAR pelo Ibama, no valor total de R\$ 1.866.410,00 e R\$ 3.826.183,00 provenientes da ação orçamentária 101V.

Tabela 3. Ação 8308 – Fonte - 100 - Recursos Ordinários - em reais – Dados SIOP*

Ano	Plano Orçamentário*	Modalidade de Aplicação**	Projeto de Lei	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado
2013	-	30	0	30.345.499	0	0
2013	1	30	0	1.451.306	0	0
2013	1	32	2.110.991	6.325	0	0
2013	1	90	0	2.104.666	1.959.542	1.798.316
2013	1	32	2.110.991	138.270	138.270	0
2013	1	90	0	1.323.655	1.323.655	1.264.283
2014	1	90	8.935.369	33.120.132	27.573.915	7.143.508
2014	1	91	24.991.594	806.831	0	0
2014	1	90	2.312.247	2.312.247	998.282	18.244
2015	1	32	5.831.651	2.419.245	0	0
2015	1	90	4.665.320	8.077.726	3.410.210	218.983
2016	2	50	0	1.053.539	1.053.540	0
2016	2	90	8.305.563	4.702.785	4.582.290	2.976.449
2016	2	91	0	469.016	460.645	460.645
2016	2	90	4.336.919	2.107.080	0	0
2017	2	32	0	346.301	346.301	0
2017	2	50	0	1.166.022	1.166.024	1.092.120
2017	2	90	3.890.135	3.093.922	3.009.295	1.505.103
2017	2	91	0	213.885	213.887	213.887
2017	2	90	1.800.000	787.875	505.549	0
Total			69.290.781	96.046.328	46.741.404	16.691.539

* 1= 0001 - Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação; 2 = 0001 - Implementação do Cadastro Ambiental Rural; 3 =0000 - Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação - Despesas Diversas; ** 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; 32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal (44), 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; 80 - Transferências ao Exterior; 90 - Aplicações Diretas; 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos F/S.

Legenda da tabela:

Grupo de Despesa - 4 - Investimentos - Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio alimentação, auxílio transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir a substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas de categoria econômicas "despesas correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Grupo de Despesa - 3 - Outras Despesas Correntes - Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à realização das mesmas; despesas com a aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes; despesas que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento; despesas que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

* Valores atualizados para janeiro de 2017

Tabela 4. Ação 8308 - Fonte- 100 - Operações de Crédito Externas - em Moeda - em reais – Dados SIOP*

Ano	Plano Orçamentário*	Modalidade de Aplicação**	Projeto de Lei	Dotação Atual	Empenhado	Liquidado
2014	1	90 -	4.060.259	4.060.259	0	0
2014	1	90 -	2.436.156	2.436.156	0	0
2015	1	80 -	4.665.320	4.665.320	0	0
2015	1	90 -	19.624.071	19.624.071	0	0
2015	1	80 -	3.498.990	3.498.990	0	0
2016	2	90 -	2.317.788	2.317.788	0	0
2016	2	90 -	842.832	842.832	0	0
2017	2	90 -	3.000.000	2.000.000	836.800	0
2017	2	90 -	0	1.000.000	970.650	0
Total			40.445.417	40.445.417	1.807.450	-

* 1= 0001 - Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação; 2 = 0001 - Implementação do Cadastro Ambiental Rural; 3 =0000 - Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação - Despesas Diversas

** 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; 80 - Transferências ao Exterior; 90 - Aplicações Diretas; 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos F/S,

Legenda da tabela:

Grupo de Despesa - 4 - Investimentos - Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio alimentação, auxílio transporte, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir a substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, além de outras despesas de categoria econômicas "despesas correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Grupo de Despesa - 3 - Outras Despesas Correntes - Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis e outros bens considerados necessários à realização das mesmas; despesas com a aquisição de instalações, equipamentos e materiais permanentes; despesas que resultem em valorização de um bem público, tais como as despesas de reconstrução e reinvestimento; despesas que se destinem a programas de fomento econômico, que permitam a geração de renda e que sejam empregados para obter nova produção.

* Valores atualizados para janeiro de 2017

De maneira geral pode-se depreender da **Tabela 5** que a efetividade no uso de valores empenhados e liquidados, para os dois períodos, antes e após a assinatura do Novo Código Florestal, foi ao redor de 80%. A efetividade do SFB no uso dos valores foi particularmente baixa, inferior a 47,53%.

Tabela 5. Relação entre recursos liquidados e dotação atual e entre recursos liquidados e empenhados por período

Período	Órgão	Empenhado/Dotação Atual (%)	Liquidado/Dotação Atual (%)	Liquidado/Empenhado (%)
2009-2012	MMA-AD	88.81	69,68	78,46
2013-2015	MMA-AD	62.25	48,23	77,48
2016-2017	SFB	65.39	31,08	47,53

Fonte: Sistema SIOP

5. Análise do fluxo de recursos de fontes externas para a implementação do Código Florestal

Além dos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), a implementação do CF conta com outros recursos, provenientes de projetos de cooperação internacional. Os projetos existentes foram identificados mediante a realização de levantamentos e pesquisas, podendo ser distinguidos em duas categorias de acordo com a sua categoria de execução financeira, se esta ocorre “por dentro” do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) ou não. Os projetos mapeados são listados na **Tabela 6**, inscritos no SIAFI¹⁵, e na

Os projetos com registro no SIAFI apresentam um montante total de recursos da ordem de 200 milhões de reais, entretanto os gastos realizados no período de 2015 a 2017 foram irrisórios, cerca de 1% apenas. Esse são recursos fiscalizados e acompanhados pelo governo federal através do SIAFI e sua execução está atribuída ao SFB, como beneficiário. O Projeto CAR-KFW, até março de 2018, não havia apresentado execução financeira e o Projeto CAR-FIP teve apenas um pagamento de R\$ 1.807.450, conforme informação colhida junto ao gestor do mesmo. Já no Projeto DEFRA-BIRD, somente o componente 2 tem relação direta com a implementação do Código Florestal, os valores desse projeto são apresentados na **Tabela 7**.

Tabela 7. Recursos provenientes de cooperação internacional – Projeto DEFRA-BIRD

	2016	2017	2018	Total

¹⁵ É o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal que consiste no principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal.

Contratado (R\$)	148.032	1.189.510	1.199.423	2.536.964
Pago/executado (R\$)	148.032	586.416	960.305	1.694.753
Pago/executado (US\$)	45.883	187.125	297.890	530.897
Saldo (US\$)				52.276

Fonte: gestor SFB

Dos projetos não inscritos no SIAFI (**Tabela 8**), o Projeto Gestão Florestal apresenta somente alguns de seus componentes destinados ao CAR ou a implementação do Código Florestal, portanto, os montantes expressos na tabela abaixo representam apenas parte do projeto.

O Projeto KFW-MATA ATLÂNTICA já foi encerrado e não foi feito contato com o gestor, entretanto, pela ementa do projeto (descrita a seguir nesse relatório), é possível verificar que somente parte de seus recursos foram destinados com a implementação do Código Florestal.

Tabela 8, não inscritos no SIAFI.

Tabela 6. Recursos provenientes de cooperação internacional – com registro no SIAFI

Fonte	Projeto	Termo	Valor (mi R\$)	Gasto total (mi R\$)	2015 (mi R\$)	2016 (mi R\$)	2017 (mi R\$)
KFW	CAR-KFW	2016-2020	99	0	0	0	0
FIP	CAR-FIP	2016-2019**	96	0	0	0	0
DEFRA	DEFRA-BIRD	2009-2020	5	2,6	0*	0,6	1,95
Total			200	2,6	0*	0,6	1,96

*Valor inferior a R\$ 10,000,00; ** 02/2016-09/2019; Fonte: Sistema SIAFI

Os projetos com registro no SIAFI apresentam um montante total de recursos da ordem de 200 milhões de reais, entretanto os gastos realizados no período de 2015 a 2017 foram irrisórios, cerca de 1% apenas. Esse são recursos fiscalizados e acompanhados pelo governo federal através do SIAFI e sua execução está atribuída ao SFB, como beneficiário. O Projeto CAR-KFW, até março de 2018, não havia apresentado execução financeira e o Projeto CAR-FIP teve apenas um pagamento de R\$ 1.807.450¹⁶, conforme informação colhida junto ao gestor do mesmo. Já no Projeto DEFRA-BIRD, somente o componente 2 tem relação direta com a implementação do Código Florestal, os valores desse projeto são apresentados na **Tabela 7**.

¹⁶ Referente à aquisição de solução de tecnologia da informação destinada à segurança de perímetro de rede para controle de acesso a servidores, sistemas, aplicações e tráfego web - FIREWALL, no âmbito do Componente 1 do Projeto

Tabela 7. Recursos provenientes de cooperação internacional – Projeto DEFRA-BIRD

	2016	2017	2018	Total
Contratado (R\$)	148.032	1.189.510	1.199.423	2.536.964
Pago/executado (R\$)	148.032	586.416	960.305	1.694.753
Pago/executado (US\$)	45.883	187.125	297.890	530.897
Saldo (US\$)				52.276

Fonte: gestor SFB

Dos projetos não inscritos no SIAFI (**Tabela 8**), o Projeto Gestão Florestal apresenta somente alguns de seus componentes destinados ao CAR ou a implementação do Código Florestal, portanto, os montantes expressos na tabela abaixo representam apenas parte do projeto.

O Projeto KFW-MATA ATLÂNTICA já foi encerrado e não foi feito contato com o gestor, entretanto, pela ementa do projeto (descrita a seguir nesse relatório), é possível verificar que somente parte de seus recursos foram destinados com a implementação do Código Florestal.

Tabela 8. Recursos provenientes de cooperação internacional – sem registro no SIAFI

Fonte	Projeto	Termo	Valor (mi)	Recurso usado até 2018
KFW	*GESTÃO FLORESTAL ¹⁷	2012-2018	€ 3,7	6%
KFW	KFW-MATA ATLÂNTICA	11/2009-11/2012	€ 9,5	-
GIZ	**CAR-GIZ	2014-2020	€ 5,5	64%
Total			€ 18,7	-

Fonte: *Fonte: gestor SFB; **Fonte: gestor do projeto GIZ – recurso total € 5,5 milhões - gastos cerca de € 3,5 milhões

A **Figura 3** apresentada a seguir oferece uma visão dos principais projetos de cooperação internacional celebrados pelo Brasil e suas áreas de atuação.

¹⁷ Os componentes 3 e 4 têm relação com o CAR.

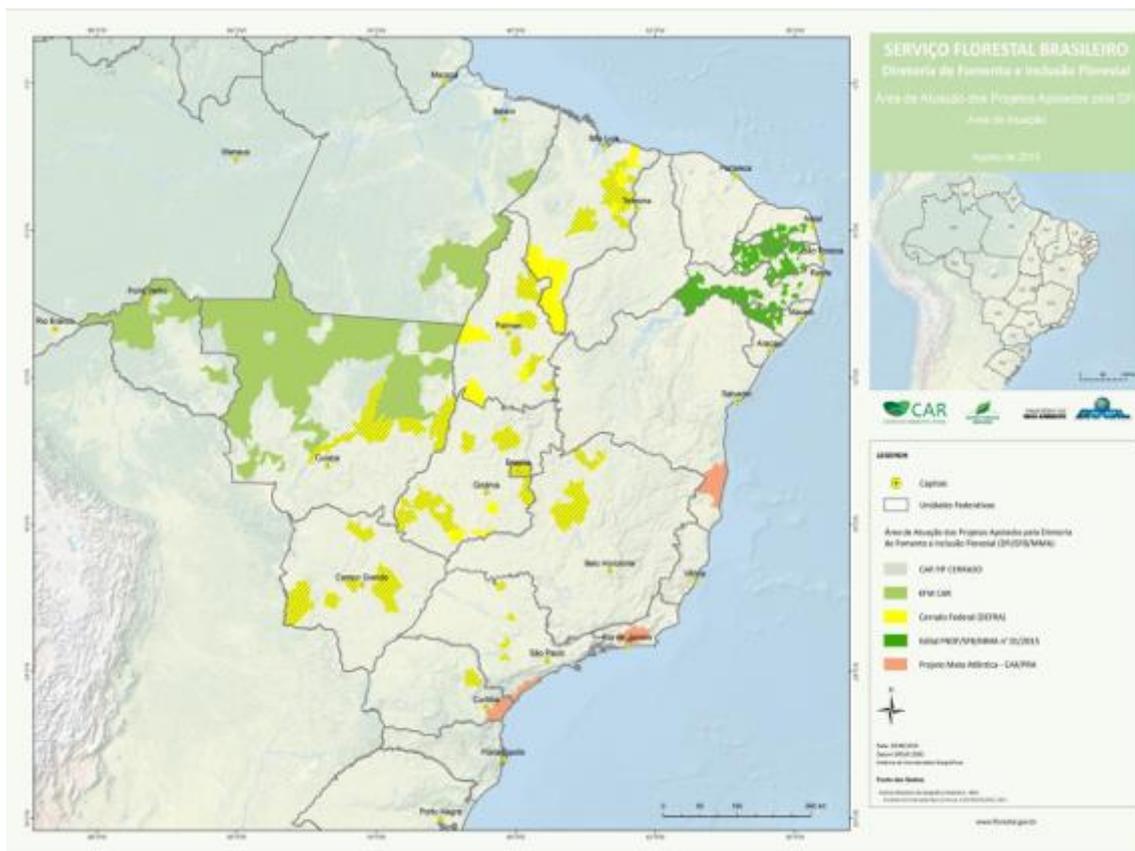


Figura 3. Áreas de abrangência dos principais projetos de cooperação internacional para apoiar a implementação do CAR no Brasil

5.1. Descrição dos projetos de cooperação internacional de apoio à implementação do CAR

5.1.1 - Projeto CAR-KFW¹⁸ - Regularização Ambiental de imóveis na Amazônia e áreas de transição para o Cerrado

Objetivo Geral

O objetivo geral do projeto é contribuir para a promoção da adequação de produtores rurais à legislação florestal por meio da inscrição no CAR e apoio à recuperação de áreas degradadas, nos municípios selecionados, conforme determina a Lei 12.651/2012.

Elementos básicos de caracterização do Projeto

Os elementos principais de definição do projeto são apresentados a seguir, no **Quadro 4**.

Quadro 4. Principais elementos de caracterização do Projeto KFW - CAR

¹⁸ <http://www.florestal.gov.br/component/content/article?id=774>

Doador	KFW (Banco de Desenvolvimento Alemão)
Valor da doação	€ 33.000.000,00
Valor da contrapartida	€ 11.500.000,00
Prazo de execução	2016 – 2020
Coordenação e supervisão	SFB/MMA
Gestão administrativa e financeira	Caixa Econômica Federal
Execução Técnica	Serviço Florestal Brasileiro em parceria com os estados (Pará, Mato Grosso e Rondônia) e EMBRAPA

O contrato original garantia a doação de 23 milhões de euros e foi assinado em agosto de 2015. Em dezembro de 2016, foi assinado um termo aditivo que elevou o valor da doação do KFW para 33 milhões de euros.

O projeto é coordenado pelo Serviço Florestal Brasileiro e executado em parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e com os governos dos estados do Pará, Mato Grosso e Rondônia. A Caixa é o agente financeiro do contrato e responsável pelas contratações e gerenciamento financeiro do projeto.

Estrutura do Projeto

O Projeto está estruturado em 4 componentes, os quais são descritos no **Quadro 5**, a seguir.

Quadro 5. Componentes estruturais do Projeto KFW – CAR

Componente	Descrição	Valor (em milhões de Euros)	Linhas de Ação
1	Inscrição e Validação no Cadastro Ambiental Rural	17,42	Mobilização e sensibilização Instalação de balcões de atendimento Inscrição em campo Validação do CAR
2	Elaboração e Aprovação de PRADAs	4,03	Desenvolvimento de soluções de TI para o SICAR Serviços de elaboração e validação de PRADAs Capacitação técnica para acompanhamento dos serviços relativos a PRADAs
3	Estruturação de Unidades de Transferência de Tecnologias em Recuperação de Áreas Degradadas de APP e RL (UTT)	4,95	Adequação da infraestrutura da Embrapa nos estados para instalação das UTTs. Reforma e implantação de unidades demonstrativas Programas de capacitação continuada

Componente	Descrição	Valor (em milhões de Euros)	Linhas de Ação
4	Gestão do Projeto	4,95	Desenvolvimento de processos e instrumentos de gestão

As ações do projeto concentram-se em três frentes principais: a busca ativa por imóveis rurais que ainda não fizeram o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o apoio aos estados e municípios na análise das informações declaradas e a estruturação de três centros de referência em restauração florestal e silvicultura tropical.

Abrangência e áreas de atuação do Projeto

A região contemplada é estratégica para o combate ao desmatamento e para a conservação da biodiversidade. O projeto apoiará a realização do CAR dos imóveis de agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais de Rondônia, Mato Grosso e Pará. Além disso, também serão promovidas ações de recuperação dos passivos ambientais das áreas de preservação permanente e de reserva legal encontradas dentro desses terrenos. Com a medida, será possível realizar a regularização ambiental dos imóveis rurais brasileiros conforme o novo Código Florestal. A área de atuação do Projeto é apresentada a seguir, na **Figura 4**.

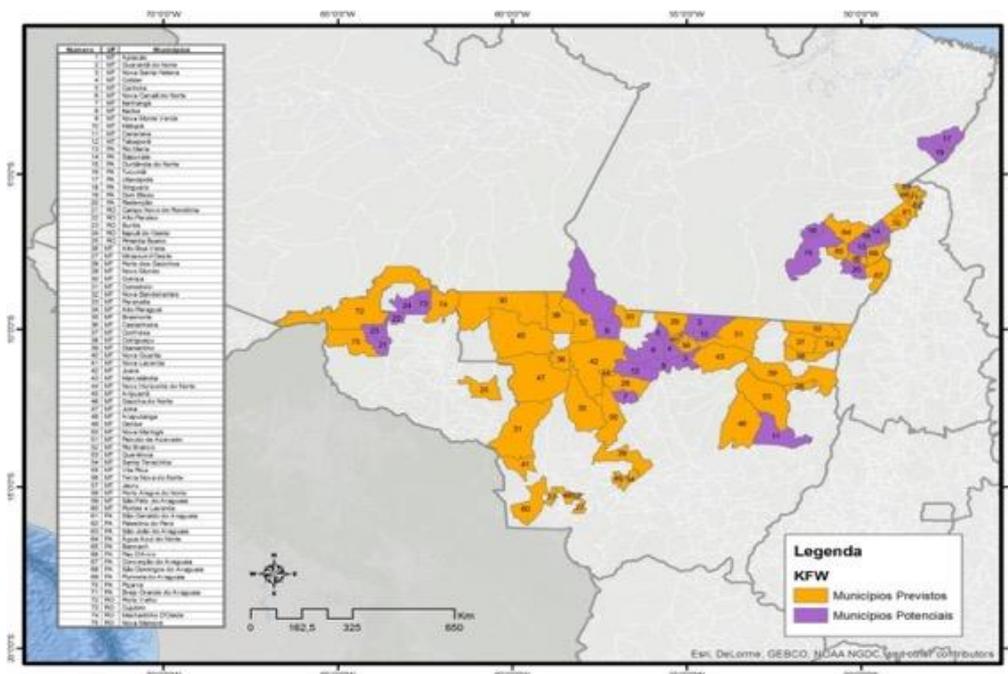


Figura 4. Municípios de atuação do Projeto CAR-KFW

O Projeto CAR-KFW abrange 75 municípios dos estados do Pará, Mato Grosso e Rondônia e tem como objetivo contribuir para a diminuição do desmatamento, conservar a biodiversidade e reduzir a emissão de gases de efeito estufa em uma área de transição entre o Cerrado e a Floresta Amazônica, que sofre pressão pelo avanço da fronteira agrícola.

Estágio atual de execução

Devido à complexidade dos planos de atividades e de contratações, o projeto ainda não apresentou execução financeira. As primeiras contratações deverão ser realizadas no primeiro semestre de 2018. O planejamento inicial das primeiras execuções é apresentado a seguir no

Quadro 6.

Quadro 6. Componentes, atividades, instituições e estágio atual de execução do Projeto KFW – CAR

Primeiro Desembolso - Projeto de Cooperação Brasil-Alemanha para Regularização Ambiental de Imóveis Rurais na Amazônia e em Áreas de Transição para o Cerrado			
Item/Descrição da Atividade	Tipo de aquisição	Instituição	Próximos passos
Componente 1: Inscrição no CAR e Elaboração de PRADAS - Subcomponente 1.4 Inscrição em campo e elaboração de PRADAS			
Atividade 1.4.1: Inscrição de CAR e elaboração de PRADAS			
Aquisição de estrutura modular, em contêiner, mobiliada e equipada, para escritório da equipe responsável pela execução do Projeto	EQP	SFB	No presente momento, está sendo revisado o termo de referência da presente contratação. Estima-se que a assinatura do contrato se dará até o final do mês de fevereiro, sendo que o prazo de entrega da vila é de até 120 dias.
Execução de Projeto de Integração dos módulos de contêineres (telhado e áreas comuns)	SRV	SFB	No presente momento, está sendo elaborado o termo de referência para a realização desta contratação. Por se tratar de procedimento mais célere em relação ao pregão eletrônico, estima-se que a assinatura do contrato se dará até o final da primeira quinzena de fevereiro. A entrega deverá ser sincronizada à instalação da estrutura modular em contêiner.
Aquisição de novos Sistemas de Infraestrutura de Alta Eficiência e Disponibilidade em Ambientes de TI de missão crítica (adequação do datacenter)	SRV	SFB	No presente momento, estão sendo providenciados os documentos necessários à realização da contratação via Projeto KFW/CAR. Tendo em vista que o pregão eletrônico já foi realizado e será necessária apenas uma emissão de não objeção, estima-se que a assinatura do contrato se dará até o final do mês de janeiro, sendo que a entrega dos serviços não poderá ultrapassar 150 dias.
Equipamentos e software para Data Center denominado Servidores de Alto Desempenho	EQP	SFB	No presente momento, os documentos de licitação estão no Banco KFW para emissão de não objeção. Estima-se que a assinatura do contrato se dará até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro, sendo que o prazo de entrega dos equipamentos é de 60 dias.
Componente 2: Validação de CAR e Aprovação de PRADAS - Subcomponente 2.1 Adequação de Normas e Fluxos			
Atividade 2.1.1: Desenvolvimento módulo e aplicativos			
Desenvolvimento e melhorias nos módulos do SICAR	SRV	SFB	No presente momento, os documentos da contratação direta estão no Banco KFW para emissão de não objeção. Estima-se que o contrato será assinado até o final do mês de janeiro, sendo que o prazo de entrega será definido quando da emissão da ordem de serviço, observado a previsão de pagamentos por mês encaminhada ao KFW.

5.1.2 - Projeto CAR - FIP - Regularização Ambiental das Terras Rurais no Cerrado do Brasil¹⁹

Objetivo Geral

O objetivo geral do Projeto é aumentar a capacidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e de nove órgãos estaduais de meio ambiente (OEMAs) – GO, TO, MT, MS, MG, MA, PR e SP – para receber, analisar e aprovar inscrições no Cadastro Ambiental Rural, integrando-as ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), além de auxiliar a inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural (CAR), em municípios selecionados.

Elementos básicos de caracterização do Projeto

O Projeto CAR-FIP no Cerrado é um dos projetos que compõem o Plano de Investimentos do Brasil, financiado pelo governo brasileiro junto ao Programa de Investimento Florestal – FIP (Forest Investment Program), vinculado ao Climate Investment Fund (CIF) e administrado pelo Banco Mundial. É executado pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com os órgãos ambientais estaduais, e tem por objetivo apoiar a implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no bioma Cerrado, como estratégia para promover a redução do desmatamento e da degradação florestal e a melhoria da gestão sustentável das florestas, visando a reduções de emissões de CO₂ e a proteção dos estoques de carbono florestal.

Os elementos principais de definição do projeto são apresentados a seguir, no **Quadro 7**.

Quadro 7. Recursos e prazo de execução do Contrato de Empréstimo BIRD/FIP

Contrato de Empréstimo Concessional BIRD/FIP	
Valor Total	US\$ 49.980.000,00
Recursos Externos	US\$ 32.480.000,00
Contrapartida	US\$ 17.500.000,00
Prazo de execução	Maio/2017 a Fevereiro/2020

O valor dos recursos externos do projeto é de US\$ 32.48 milhões, dos quais US\$ 31.33 milhões serão destinados a ações de fortalecimento da capacidade das agências ambientais estaduais de implementar o CAR e ao Registro de propriedades em municípios selecionados. Na realidade, este projeto atua de forma complementar ao Projeto Pró-Cerrado Federal (descrito

¹⁹ <http://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural/cadastro-ambiental-rural/projeto-de-regulariza%C3%A7%C3%A3o-ambiental-de-im%C3%B3veis-rurais-no-cerrado-car-fip>

a seguir), promovendo a capacitação dos agentes municipais e a instalação e o funcionamento dos sistemas estaduais do CAR no Maranhão e no Tocantins, incluindo interface com usuários e as 27 integrações com o SICAR (de cada uma das Unidades da Federação), bem como disponibilizando bases de dados organizadas para facilitar o processo de inscrição.

Estão previstas atividades voltadas a implementação do CAR em municípios selecionados do bioma, entre as quais: (i) estruturar balcões de atendimento; (ii) realizar inscrição de imóveis da agricultura familiar e imóveis com até 4 módulos fiscais; (iii) disponibilizar equipamentos e veículos para realizar eventos e mutirões para inscrição no CAR; (iv) promover campanha de divulgação; (v) sensibilizar e mobilizar produtores rurais e entidades representativas; (vi) capacitar facilitadores nos municípios para realizar a inscrição no CAR; (vii) fortalecer parceiros públicos estaduais e municipais; (viii) produzir bases de dados temáticas; (ix) adquirir e validar imagens de satélite; (x) realizar o monitoramento do projeto; (xi) apoiar a análise dos processos de CAR inscritos; (xi) desenvolver módulo do sistema para adesão ao Programa de Regularização Ambiental; e, (xii) difundir tecnologias para recuperação ambiental de áreas degradadas.

Estrutura do Projeto

O Projeto está estruturado em 3 componentes, os quais são descritos no **Quadro 8**, a seguir.

Quadro 8. Componentes estruturais do Projeto CAR - FIP

Componente	Descrição	Valor (em milhões de dólares)
1	Fortalecimento da Capacidade das Agências Ambientais para Implementar o Código Florestal Brasileiro	6,15
2	Registro e Regularização ambiental de Propriedades ou Posses Rurais nos territórios Selecionados	25,18
3	Gestão, Monitoramento e Avaliação do Projeto	1,16

Abrangência e áreas de atuação do Projeto

O projeto abrangerá, ao todo, 47 municípios em Tocantins, Maranhão, Minas Gerais, Goiás, São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e no Distrito Federal. A expectativa é que as propriedades rurais familiares da região sejam registradas para que adotem medidas de recuperação das áreas degradadas. Com isso, a medida contribuirá, também, para o alcance das metas assumidas pelo país para reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE). A área de atuação do Projeto é apresentada a seguir, na **Figura 5**.

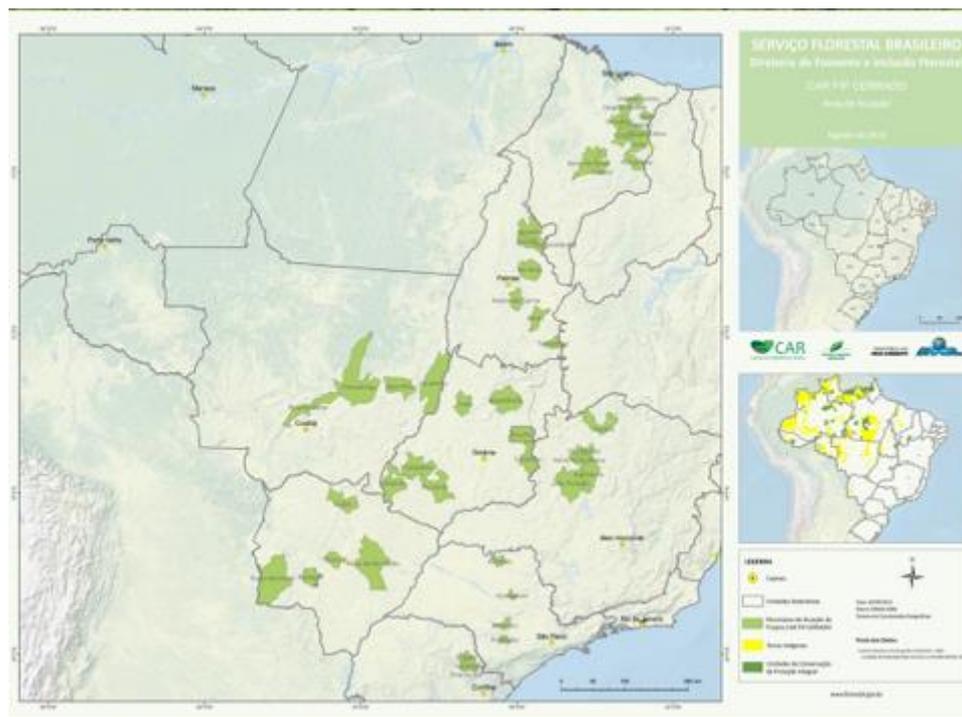


Figura 5. Municípios de atuação do Projeto

Estágio atual de execução

De acordo com o último relatório do Banco Mundial sobre a execução deste projeto (dezembro 2017), o mesmo não apresenta desembolsos e o plano de aquisições aponta que as contratações serão iniciadas neste primeiro semestre de 2018.

5.1.3 – Projeto DEFRA-BIRD²⁰

Lançado em setembro de 2010 e atualizado em 2014, o Programa Cerrado Federal - Projeto de Apoio a Estratégias Nacionais de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais no Cerrado Brasileiro – TF0A0093 visa promover a redução sustentada da taxa de desmatamento e de degradação florestal, bem como a incidência de incêndios florestais nesse bioma. O Programa Cerrado é um dos principais pilares da estratégia atual do governo federal brasileiro para reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE), desmatamento e degradação florestal. A Fundação Pro-Natureza – FUNATURA é a agência implementadora do programa. O Programa está estruturado em 4 componentes, conforme destacado na **Figura 6**, a seguir:

²⁰ <http://documents.worldbank.org/curated/en/789051468015621412/Marco-de-gest%C3%A3o-social-e-ambiental>



Figura 6. Componentes que integram o Programa Cerrado Federal

O objetivo do componente 2 é contribuir para a promoção da adequação de produtores rurais à legislação florestal por meio da inscrição no CAR, conforme determina a Lei 12.651/12. O arranjo institucional para sua implementação prevê a coordenação e supervisão por parte da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SMCQ/MMA) e a gestão administrativa e financeira pela Funatura. A execução técnica é de responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro (SFB). Um fato a destacar é que toda a atuação se dá de forma conjunta com os estados. A **Figura 7**, apresentada a seguir, representa os principais atores e recursos alocados.



Figura 7. Representação esquemática dos atores envolvidos e valores aplicados no Componente 2 do Programa Cerrado Federal

Como parte da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas, o Cerrado centraliza as estratégias para cumprir as 40 metas de redução percentual do desmatamento no bioma. Além deste plano, o Código Florestal (Lei 12.651, de maio de 2012) é considerado o mais importante regulamento de uso do solo no país, dado o âmbito nacional e as restrições que impõe às propriedades privadas com o propósito de proteger bens públicos como florestas e outra vegetação. O código exige que os proprietários de terras conservem as áreas mais frágeis de sua propriedade, como florestas ribeirinhas, encostas íngremes, topos de montanha, etc. (Áreas de Preservação Permanente - APP), com a obrigação adicional de garantir que parte da vegetação nativa original seja mantida (Reservas Legais).

Neste contexto, lançado em 2012, o Fundo Fiduciário de Mitigação das Mudanças Climáticas no Cerrado Brasileiro (BCCMTF) tem apoiado atividades e projetos com uma abordagem em duas frentes: (i) promoção do cumprimento do Código Florestal Brasileiro pelos agricultores, com base no fortalecimento da aplicação de exigências obrigatórias de reserva ambiental através do registro ambiental de propriedades rurais; e (ii) promoção do controle queima, prevenção de incêndios florestais, substituição de queimadas por práticas agrícolas mais sustentáveis e fortalecimento da capacidade de combate a incêndios.

Especificamente, o Componente 2 do projeto visa contribuir para a promoção da adequação de produtores rurais à legislação florestal por meio da inscrição no CAR, conforme determina a Lei 12.651/12. O projeto cumpre apenas a etapa inicial do processo, isto é, a inscrição no CAR e a elaboração de Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADAs), para os estabelecimentos menores que 4 módulos fiscais com passivos ambientais. O Projeto, portanto, não abrange as outras etapas necessárias para chegar à efetiva regularização ambiental dos imóveis com passivos ambientais, tais como, apoio a instituições de assistência técnica locais; apoio a elaboração de Programas de Regularização Ambiental estaduais; e acompanhamento da execução do PRADA.

As atividades realizadas envolvem planejamento e produção de campanha de divulgação, a montagem de balcões de atendimento aos produtores rurais, a articulação com atores locais e a efetiva inscrição dos imóveis rurais e a elaboração de PRADA por meio da contratação de empresa especializada. A área de atuação das ações desse componente está dividida de acordo com os tipos de ação (divulgação, balcões e inscrição). As atividades de divulgação e mobilização do público-alvo e de organizações representativas acontecem em 58 municípios do Cerrado, abrangendo parte dos Estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Tocantins e Distrito Federal. Os balcões de atendimento serão instalados em

8 dos 58 municípios que terão ações de divulgação e mobilização. A empresa a ser contratada para realização da inscrição dos imóveis rurais e da elaboração de PRADA terá como abrangência de atuação 6 municípios, dentre os 8 que terão balcões de atendimento instalados. Para o alcance dos resultados esperados, serão estabelecidas parcerias estratégicas com órgãos estaduais e municipais, com órgãos de assistência técnica, entidades representativas do setor agropecuário, associações de agricultores, sindicatos rurais e ONGs. As parcerias, tanto em nível estadual quanto municipal, ajudarão na integração de bases de dados e informações, na divulgação, na mobilização dos proprietários rurais e na inscrição dos imóveis nos sistemas do CAR.

Situação atual de execução

O **Quadro 9** apresentado a seguir contém um resumo da situação financeira e execução atual do Projeto.

Quadro 9. Resumo da situação financeira e execução atual do Projeto DEFRA - BIRD

Resumo do Projeto

ANO	Valores em Dólar – US\$					
	Componente 1	Componente 2	Componente 3	Componente 4A (**)	Componente 4B	Componente 4C
Total do Projeto (A)	200.000	1.420.000	1.958.000	430.000	241.000	51.000
Executado em 2015 (b) até 31/12	0	1.454	0	56.315	3.953	0
Executado em 2016 (c) até 31/12/2016	48.586	161.913	411.475	174.549	38.058	
Executado 01/01/2017 até 31/12/2017 (d)	87.382	594.596	636.851	209.141	47.497	11.642
Executado 01/01/2018 até 30/03/2018 (d)	1.199	103.644	301.764	43.038	14.801	0
Pagamento direto		750				
Compromissos assumidos (e) *	8.167	505.366	416.818		31.831	12.385
Pré-compromissos (f)						
Saldo disponível (a) - (b+c+d+e+f)	54.666	52.276	191.092	-53.044	104.860	26.973

(*) Os compromissos assumidos e pré-compromissos são calculados em reais, os valores apontados em dólares nessa tabela são uma conversão do montante em reais calculados ao câmbio de 3,25 (29/03/18)

5.1.4 - Projeto Gestão Florestal²¹

O projeto Gestão Florestal para a Produção Sustentável na Amazônia é uma cooperação entre o Governo Brasileiro, tendo como executor das ações o Serviço Florestal Brasileiro (SFB), o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) e o Governo Alemão, por meio do Kreditanstalt für Wiederaufbau (KFW).

O Projeto é coordenado pelo Serviço Florestal Brasileiro em conjunto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Para essa coordenação foram criados: um Comitê Estratégico, uma Coordenação Executiva e Unidades de Execução.

Objetivo geral

O Projeto pretende contribuir como alternativa sustentável à agropecuária, viabilizando o manejo florestal como atividade econômica de maior expressão regional. Portanto, seu objetivo é promover o desenvolvimento socioeconômico regional e a conservação das florestas na Amazônia Legal com base no uso sustentável dos recursos florestais. As ações se concentram no Distrito Florestal da BR 163 e na região Purus-Madeira, rodovia BR-163 e na região dos rios Purus e Madeira.

Estrutura do Projeto

O Projeto está estruturado em 6 componentes, cada um dos quais se desdobra em alguns subcomponentes. Essa estrutura é descrita de forma sintética a seguir.

Componente 1: Estrutura regional do SFB

Unidade Executora: SFB

Resultados Esperados: Unidades Regionais e Bases Operacionais do SFB instalados, equipados e em funcionamento.

Subcomponentes:

- 1.1 - Elaborar projeto de construção para duas Unidades Regionais
- 1.2 - Construir duas Unidades Regionais
- 1.3 - Equipar duas Unidades Regionais
- 1.4 - Implantar sistema de telecomunicações das duas Unidades Regionais
- 1.5 - Garantir o funcionamento das duas Unidades Regionais

²¹ <http://www.florestal.gov.br/projeto-gestao-florestal>

Componente 2: implementação de Florestas Nacionais

Unidade Executora: ICMBio

Resultados Esperados: Florestas Nacionais (FLONAs) nas regiões BR 163 e Purus-Madeira implantadas.

Subcomponentes:

- 2.1 - Demarcar os limites de nove FLONAs
- 2.2 - Elaborar os Planos de Manejo de duas FLONAs
- 2.3 - Elaborar Projetos de construção de duas sedes e infraestrutura em três FLONAs
- 2.4 - Executar Construções de duas Sedes e infraestrutura no três FLONAs
- 2.5 - Equipar duas Sedes e infraestrutura nas dezoito FLONAs
- 2.6 - Implementar e efetuar a gestão nas dezoito FLONAs
- 2.7 - Apoiar a gestão participativa das dezoito FLONAs (Conselhos Consultivos)
- 2.8 - Capacitar servidores das dezoito FLONAs

Componente 3: capacitação e extensão em atividades florestais sustentáveis

Unidade Executora: SFB

Resultados esperados: Engenheiros, técnicos, operários e tomadores de decisão (servidores públicos e lideranças) capacitados em atividades florestais sustentáveis.

Subcomponentes:

- 3.1-Desenvolver modelo de gestão do Centro de Capacitação em Manejo Florestal Sustentável e suas Unidades de Prática
- 3.2- Elaborar projeto de construção para o Centro de Capacitação e para a implantação de suas Unidades de Prática
- 3.3- Construir e equipar o Centro de Capacitação
- 3.4- Implantar as Unidades de Prática de atividades florestais sustentáveis
- 3.5- Estruturar e viabilizar o desenvolvimento e a realização das capacitações em práticas de atividades florestais sustentáveis

Componente 4: difusão de sistemas de produção silvicultural com espécies nativas.

Unidade Executora: SFB

Resultados esperados: sistemas de produção silvicultural com espécies nativas difundidos e adotados por proprietários com aplicação dos modelos na área de abrangência do Projeto.

Subcomponentes:

- 4.1 - Desenvolver o escopo e o modelo de gestão do Centro de Difusão de Silvicultura com Espécies Nativas
- 4.2 - Elaborar projeto de construção do Centro de Difusão
- 4.3 - Construir Centro de Difusão
- 4.4 - Equipar o Centro de Difusão e Áreas Experimentais de Silvicultura com Espécies Nativas
- 4.5 - Implementar as Áreas Experimentais de Silvicultura com Espécies Nativas
- 4.6 - Estruturar e viabilizar a geração e a difusão de conhecimentos pelo centro de silvicultura de espécies nativas

Componente 5: difusão tecnológica para o aproveitamento de resíduos florestais com fins energéticos e outros produtos.

Unidade Executora: SFB

Resultados esperados: resíduos florestais provenientes do manejo florestal e do beneficiamento primário de madeiras aproveitado para a geração de energia e outros produtos.

Subcomponentes:

- 5.1 - Identificar o potencial de uso dos resíduos florestais e a viabilidade econômica dos tratamentos e condicionamentos desses resíduos para fins comerciais
- 5.2 - Elaborar estudos de caracterização tecnológica de aproveitamento dos resíduos
- 5.3- Elaborar plano de aproveitamento dos resíduos na área de abrangência
- 5.4- Implantar unidades industriais demonstrativas de tratamentos economicamente viáveis de resíduos florestais
- 5.5 - Difundir técnicas economicamente viáveis de tratamento industrial de resíduos florestais

Componente 6: coordenação do Projeto.

Unidade Executora: Coordenação Executiva

Resultados Esperados: projeto coordenado e implementado de forma eficiente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Subcomponentes:

- 6.1 - Apoiar à gestão do Projeto por meio de Contrato de Consultoria
- 6.2 - Instituir e garantir a coordenação do Projeto
- 6.3 - Implementar e operar o sistema de planejamento e monitoramento do Projeto

6.4 - Desenvolver e manter atividades de comunicação social interna e externa do Projeto

6.5 - Efetuar auditorias externas anuais

6.6 - Prever Reserva Técnica orçamentaria

Estrutura de Coordenação e implementação

O Projeto é coordenado pelo Serviço Florestal Brasileiro em conjunto com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Para essa coordenação foram criados: um Comitê Estratégico, uma Coordenação Executiva e Unidades de Execução.

Além da coordenação, o SFB é responsável pela execução dos componentes 1 (Estrutura regional do SFB), 3 (Capacitação e extensão em atividades florestais sustentáveis), 4 (Difusão de sistemas de produção silvicultura com espécies nativas) e 5 (Difusão tecnológica para o aproveitamento de resíduos florestais com fins energéticos e outros produtos).

O Comitê Estratégico tem como principais atribuições: (i) dar direcionamento estratégico ao Programa; (ii) aprovar relatórios de progresso e planos anuais; e, (iii) articular as ações do Projeto com outros órgãos e programas federais e estaduais.

A Coordenação Executiva tem as seguintes atribuições: (i) implementação do Componente VI; (ii) elaboração e implementação dos procedimentos de Coordenação; (iii) elaboração, em coordenação com as Unidades de Execução do Projeto, dos Planos Operacionais Anuais; (iv) elaboração, em coordenação com as Unidades de Execução do Projeto, dos procedimentos de monitoramento e coordenar sua implementação; (v) elaboração, em coordenação com as Unidades de Execução, dos relatórios de progresso físico-financeiro / monitoramento e de auditoria; (vi) elaboração, em coordenação com as Unidades de Execução, de documentos estratégicos; (vii) preparação das reuniões do Comitê Estratégico; (viii) articulação das atividades do Projeto com o doador e com a Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN) do Ministério do Planejamento; (ix) consolidação das informações financeiras fornecidas pelas Unidades de Execução do Projeto.

Valor do Projeto e situação atual de execução

O orçamento para os 4 (quatro) anos de implementação é estimado em pouco mais de 36 milhões de euros. Deste valor, até 15 milhões de euros consiste de uma contribuição financeira do Governo Alemão por meio de um contrato com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW).

O prazo de execução atual é de 2012 até 2018.

A contrapartida não financeira do governo brasileiro é estimada em pouco mais de 21 milhões de euros. Este valor da contrapartida inclui uma estimativa do valor dos insumos em espécie (recursos humanos, equipamentos) alocados pelo SFB e pelo ICMBio.

De acordo com os gestores do Projeto, os componentes 3 e 4 são aqueles mais diretamente relacionados à implantação dos dispositivos previstos no novo CF. Uma síntese da execução financeira anual é apresentada a seguir no **Quadro 10**.

Quadro 10. Recursos executados no âmbito do Projeto Gestão Florestal

COMPONENTE	Orçamento a investir POG (EURO) (A)	Executado (EURO)					Total executado do POG (C+D+E+F)=G	Saldo a executar no POG (A-G)=H	Total Geral executado (B+G)=I
		2013/2014 (B)	2015 (C)	2016 (D)	2017 (E)	2018 (F)			
COMPONENTE 3	1.882.017	-	15.826	83.574	-	-	99.400	1.782.618	99.400
COMPONENTE 4	1.816.941	5.770	49.989	26.634	44.240	-	120.863	1.696.077	126.633
TOTAL	3.698.958	5.770	65.815	110.208	44.240	-	220.263	3.478.695	226.033

5.1.5 - Projeto KFW – Mata Atlântica²² - Projeto Proteção da Mata Atlântica II (PPMA II)

O PPMA II, desenvolvido entre 2009 e 2012, teve como objetivo contribuir para ao uso sustentável e à recuperação da Mata Atlântica brasileira, considerada um sumidouro de carbono de significância global para o clima e com relevante biodiversidade, mediante: (i) ampliação e consolidação do sistema de unidades de conservação públicas e privadas; (ii) fomento de mecanismos de pagamento por serviços ambientais; (iii) disponibilização de informações relevantes para decisões sobre a biodiversidade e a proteção do clima na Mata Atlântica (monitoramento); (iv) fortalecimento de capacidades institucionais relevantes. Sua execução envolve um Projeto da Cooperação Técnica (sob execução da GTZ, no valor de € 3.000.000) e a Cooperação Financeira (sob responsabilidade da KfW, no valor de € 6.500.000), resultantes dos entendimentos entre os governos do Brasil e da Alemanha.

O projeto complementou outras ações do MMA, como o Programa Nacional de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e outras políticas públicas e iniciativas do Ministério, como Programa Federal de Apoio à Regularização Ambiental de Imóveis Rurais (Decreto nº 7.029 / 2009 Programa Mais Ambiente), Plano Nacional sobre Mudança do Clima, entre outros.

- Principais resultados: estabelecimento de cerca de 500 mil hectares de Unidades de Conservação e elaboração de estudos e consultas para criação de mais de um milhão de hectares a serem protegidos;
- Fomento de sistemas de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) em cerca de 900 mil hectares, onde mais de 1.700 famílias foram beneficiadas diretamente e 1.9 milhão de hectares atingidos indiretamente;
- Adequação ambiental de 40 mil hectares de propriedades rurais;
- Apoio na elaboração e publicação do “Roteiro para a elaboração dos Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica”²³;
- Elaboração de sete Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica demonstrativos e a estruturação de um roteiro metodológico para a construção destes planos;

²² http://pmma.etc.br/index.php?option=com_content&view=article&id=79&Itemid=455

²³ file:///C:/Users/user/Downloads/livro%20roteiro%20planos%20municipais_biodiversidade%2048.pdf

- Elaboração de uma estratégia espacial integradora com mapas de remanescentes florestais e de conectividade da paisagem na Mata Atlântica e a realização de cálculos de estoques de biomassa (armazenamento de carbono) para a definição de áreas prioritárias para proteção da biodiversidade;
- Estabelecimento de uma comunidade de aprendizado em PSA, utilizando ferramentas de educação à distância, e editadas publicações de experiências do projeto na criação de áreas protegidas, em mecanismos de PSA, na elaboração de Planos Municipais de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e Adequação dos Imóveis Rurais.

As atividades do PPMA II trouxeram também contribuições para várias políticas públicas e programas, como o fortalecimento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Entre as principais iniciativas desenvolvidas estão o cumprimento de obrigações brasileiras perante a Convenção da Diversidade Biológica (CDB) e as Metas de Aichi de proteção da biodiversidade (o plano estratégico 2011-2020 da Convenção da Diversidade Biológica 2011-2020); a integração da biodiversidade nos processos de planejamento territorial, promovendo também um foco de prevenção a riscos causados por eventos climáticos extremos; o fomento de mecanismos de incentivos econômicos (PSA) para a proteção e conservação da Mata Atlântica; a promoção de sinergias entre proteção da biodiversidade e a questões ligadas às mudanças climáticas (mitigação e adaptação); a valorização da recuperação florestal é uma linha estratégica para as ações dos diferentes atores na Mata Atlântica; e a mobilização e a sensibilização de atores para a proteção e recuperação da Mata Atlântica, como a sociedade civil organizada, o setor empresarial, os governos municipais²⁴.

5.1.6 - Projeto GIZ – CAR²⁵

O projeto promove a capacidade de direção da autoridade florestal brasileira e da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR/MMA) e constrói a capacidade de regulação ambiental nos níveis federal, estadual e local. Em cooperação com parceiros do Ministério do Meio Ambiente, órgãos ambientais dos estados, organizações não-governamentais locais e institutos de pesquisa, o projeto elabora campanhas para divulgar o CAR. Na região piloto onde os estados do Acre, Amazonas e Rondônia se encontram, os instrumentos de regulação ambiental

²⁴ <http://iasb.org.br/noticia/cooperacao-entre-brasil-e-alemanha-possibilita-avancos-na-protecao-da-mata-atlantica>

²⁵ <https://www.giz.de/en/worldwide/34060.html>

poderão ser utilizados de forma mais efetiva. De acordo com pesquisa junto ao gestor do projeto, os recursos gastos foram empregados em desenvolvimento de capacidades voltadas a gestão ambiental na Amazônia e instrumentos voltados ao PRA.

5.2. Outros recursos para ações ligadas ao CAR

5.2.1 - Edital FNDF/SFB/MMA nº 01/2015²⁶

O Edital FNDF/SFB/MMA nº 01/2015 foi lançado pelo Serviço Florestal é voltado para inscrições no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de imóveis rurais na região do semiárido. Este edital tem previsão de investimento de R\$ 10 milhões e é resultado da parceria entre Serviço Florestal Brasileiro, Ministério do Meio Ambiente e Caixa Econômica Federal. O objetivo é selecionar projetos que realizem a inscrição no CAR de imóveis rurais da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais na região do semiárido. Os recursos para aplicação nesse edital foram oriundos da Caixa Econômica Federal (**Tabela 9**).

Tabela 9. Recursos provenientes de editais

Fonte	Projeto	Valor (mi R\$)
FSA CAIXA	Edital FNDF/SFB/MMA nº 01/2015	10
Total		10

5.2.2 - Fundo Amazônia²⁷

Além desse edital o Fundo Amazônia, já alocou mais de 450 milhões para ações ligadas ao CAR. Os recursos do Fundo na maioria foram destinados aos estados como pode ser visto na **Tabela 10**. O BNDES é o gestor do Fundo Amazônia, criado em 2008 para arrecadar doações destinadas a investimentos não reembolsáveis na prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, além da conservação e uso sustentável das florestas do bioma amazônico.

A Floresta Amazônica é uma das áreas mais ricas do planeta em biodiversidade e recursos naturais, concentrando cerca de 30% das espécies conhecidas da flora e fauna do planeta em

²⁶ <http://www.florestal.gov.br/trabalhe-conosco/478-edital-fndf-sfb-mma-n-01-2015>

²⁷ <http://www.amazonfund.gov.br/pt/home/>

uma área de 5,5 milhões de quilômetros quadrados. Sua preservação é, portanto, crucial para o equilíbrio ecológico e é um fator importante nas mudanças climáticas que o planeta vem enfrentando.

O principal objetivo do Fundo Amazônia é promover a proteção desse patrimônio e o desenvolvimento sustentável da área. Além de administrar o Fundo, o BNDES capta recursos e seleciona projetos, além de monitorar o progresso após a contratação.

Os projetos são apoiados em áreas como: manejo de florestas públicas e áreas protegidas; controle e monitoramento, bem como inspeção ambiental; manejo florestal sustentável; e atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta. Os recursos vêm de doações e ganhos líquidos de investimentos. Cabe a ressalva que nem todos esses recursos foram executados.

Tabela 10. Recursos provenientes do Fundo Amazônia alocados para a implementação do CAR

Beneficiário	Tipo	Termo	Valor (milhões de R\$)
Pará	Estado	10/2010-03/2017	15,92
Amazonas	Estado	12/2010-12/2013*	20,00
Amazonas II	Estado	-	30,57
Tocantins	Estado	06/2013-06/2016*	40,50
Maranhão	Estado	12/2017-05/2019	40,47
Acre	Estado	11/2013-11/2015*	16,84
Amapá	Estado	01/2014-01/2017*	40,30
Rondônia	Estado	03/2014-03/2017*	31,22
Roraima	Estado	06/2016-06/2019	10,91
Pará	Estado	05/2014-11/2016*	98,30
Mato Grosso do Sul	Estado	11/2014-05/2018	8,79
Paraná	Estado	06/2017-12/2019	14,11
Ceará	Estado	05/2016-11/2018	44,17
Bahia	Estado	06/2014-06/2017*	31,67
Alta Floresta (MT)	Município	01/2011-12/2013	2,78
Imazon (PA)	ONG	07/2010-09/2014	9,74
TNC (MT e PA)	ONG	04/2010-03/2014	16,00
Total			472,29

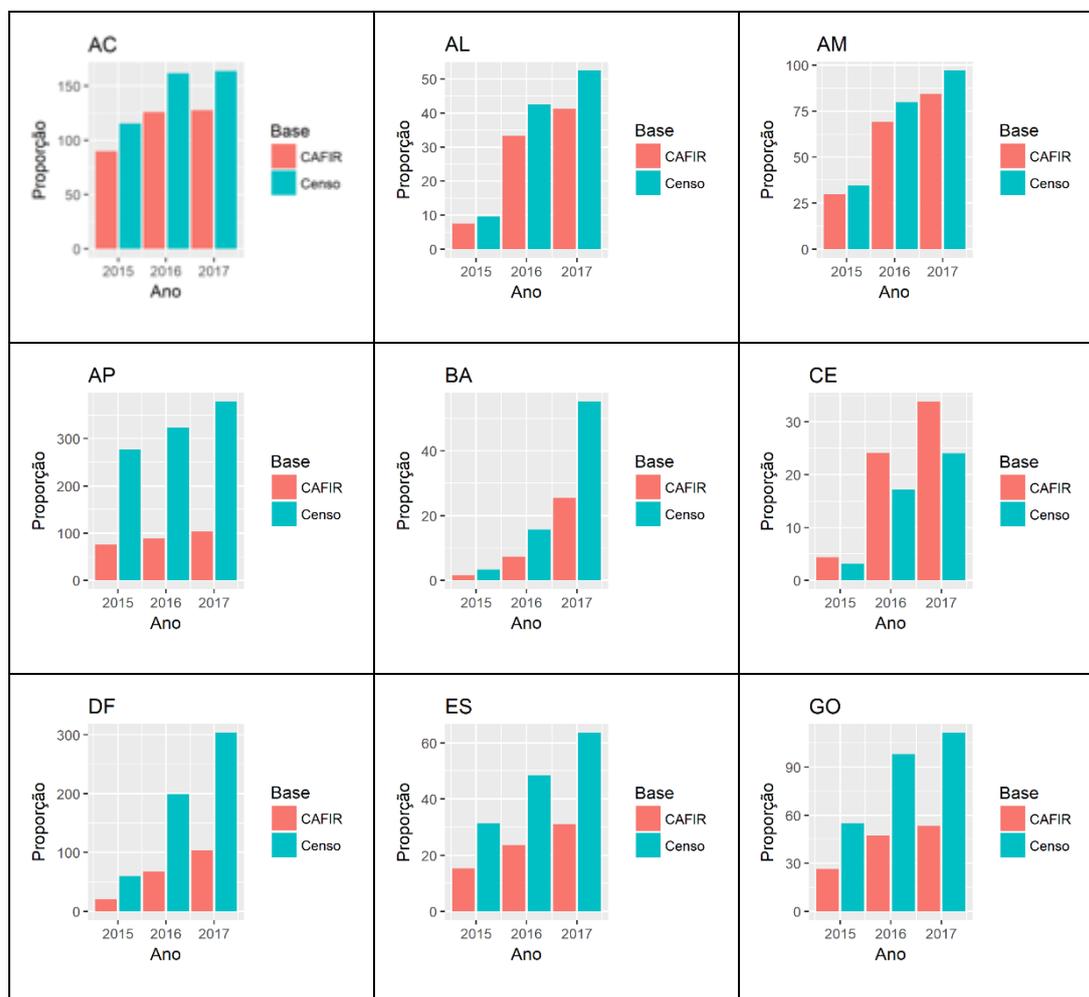
Fontes: Relatórios CAR e Fundo Amazônia

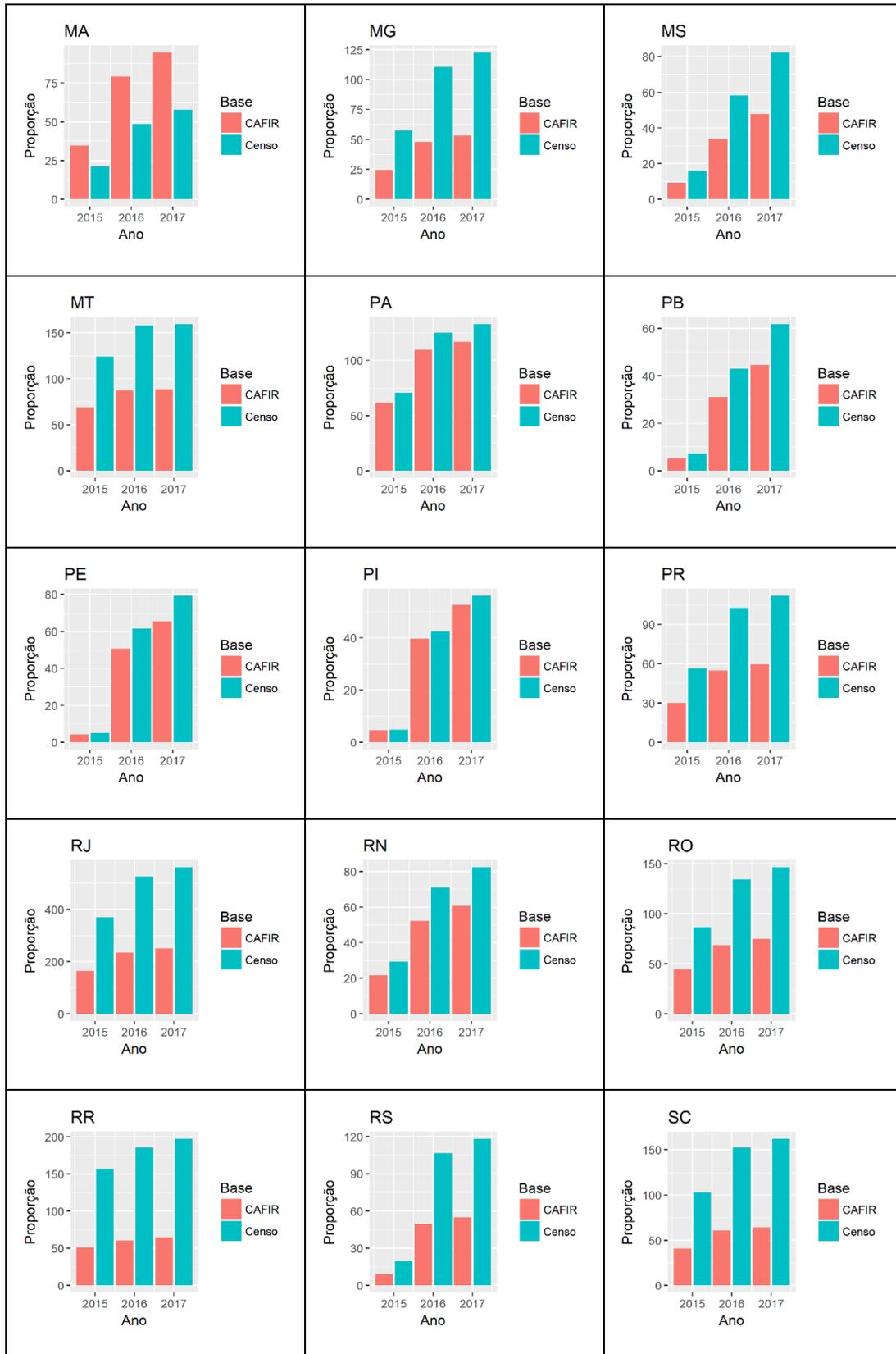
*Em execução – prazo excedido

6. Progresso do cadastramento de imóveis no SICAR

Nesta seção é apresentado o progresso do cadastramento de imóveis no SICAR para cada estado. Este progresso foi representado por dois indicadores, o primeiro representando a proporção do número de imóveis cadastrados em relação ao número de imóveis total constante no CAFIR, o segundo representando a proporção do número de imóveis cadastrados em relação ao número de imóveis total constante no Censo Agropecuário de 2006 (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

A **Figura 8** apresenta a progressão do cadastramento de imóveis rurais por estado, para os anos de 2015, 2016 e 2017. Os dados do SICAR são comparados em relação ao número de imóveis rurais contidos nos bancos de dados do Censo Agropecuário 2006 e do CAFIR (11/2017).





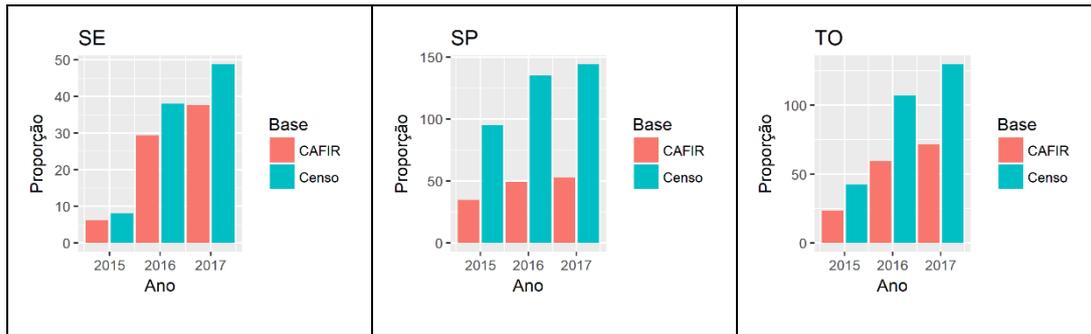


Figura 8. Relação entre imóveis cadastrados no CAR e total de imóveis do CAFIR e CENSO, por ano e estado

Observando-se a **Figura 8** percebe-se que os estados do Rio de Janeiro, Pará, Mato Grosso, Distrito Federal e Amapá apresentam os maiores percentuais de imóveis cadastrados, sendo que para o Rio de Janeiro o número de imóveis cadastrados é mais de 200% superior ao constante no CAFIR e mais de 400% superior ao constante no Censo Agropecuário 2006, o que indica possíveis inconsistências entre a base do SICAR e do CAFIR, além da desatualização do Censo Agropecuário 2006.

Quanto aos demais estados, observa-se percentuais variando de 35% a 75% do número de imóveis do CAFIR. Cabe destacar que o Ceará e o Maranhão, ao contrário dos demais estados, apresenta um número de imóveis cadastrados no Censo superior ao cadastrado no CAFIR, o que pode ser uma indicação de concentração de terra ou alguma inconsistência entre estas bases.

Os estados do Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo apresentam um progresso lento no cadastro de imóveis, o que pode indicar maior necessidade de esforços na finalização do CAR nestes estados.

Pode-se observar algumas inconsistências como número de cadastrados superior ao número total de imóveis e variações no número total de cadastros em diferentes bases de dados, Algumas inconsistências são esperadas, uma vez que os dados sobre o número de imóveis provenientes do Censo Agropecuário 2006 estão desatualizados, Dados do CAFIR são utilizados pelo SFB para suprir essa deficiência, portanto a base de dados do CAFIR será utilizada para a análise do custo-efetividade da implementação do Código Florestal. Imóveis cadastrados no CAR. 5.018.742, CAFIR 8.984.467 total de 56%.

7. Considerações finais

O relatório buscou oferecer um painel amplo sobre os recursos manejados no âmbito do governo federal e que estão contribuindo para a implantação dos principais instrumentos de gestão do Código Florestal.

A primeira abordagem tratou de evidenciar como se deu o processo que culminou com a aprovação do novo Código Florestal e a elaboração dos principais instrumentos de gestão da política de preservação ambiental: o CAR e o SiCAR, como uma base para compreensão do processo de alocação de recursos. Foi possível identificar um esforço inicial voltado para a capacitação dos envolvidos com a temática e, posteriormente, um grande crescimento na alocação de recursos destinados para a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais nas Unidades da Federação.

Ficou patente que os recursos incrementais alocados pela União após a aprovação do novo Código Florestal foram majoritariamente destinados para a aquisição de imagens de satélite. No entanto, também foi possível constatar a baixa eficiência na aplicação efetiva dos recursos, principalmente os destinados pelo Tesouro Nacional. Sequer o deslocamento das atribuições do âmbito da administração interna do MMA para a SFB foi capaz de imprimir maior celeridade e eficiência nos processos de execução dos recursos nacionais e internacionais.

Outro aspecto importante da questão é que o processo de implementação do novo Código Florestal possibilitou a captação de um volume importante de recursos de cooperação internacional. No entanto, a maior parte desses ainda não foi aplicada nas ações finalísticas previstas.

Considerando esses elementos, a tarefa de aferir a relação entre os custos incorridos pela União e a efetividade da implantação do Código Florestal não é algo fácil de ser definido. Ainda existe um volume significativo de recursos orçamentários para serem liquidados. Ademais, há que se considerar que as Unidades da Federação também empregaram recursos importantes no processo de implantação do Código Florestal no nível estadual.

Assim, para avaliar adequadamente a relação entre alocação de recursos e sua efetividade é relevante definir os critérios a serem considerados na identificação dos recursos efetivamente aplicados na finalidade da implantação do novo CF, inclusive pelos governos estaduais e que, portanto, devem ser contabilizados.

Esse estudo permitiu constatar que o uso primordial dos recursos da União foi direcionado para a aquisição de imagens. Dessa forma, a avaliação da sua efetividade requer a identificação de formas que permitam avaliar ao menos **como** e **quanto** essas imagens estão contribuindo com os gestores para a operacionalidade dos instrumentos de implantação do CAR.

Outra questão se refere a efetividade do uso dos recursos dos projetos financiados por organismos internacionais. Com respeito a esses, este relatório buscou inicialmente apresentar uma visão geral do direcionamento e dos recursos previstos em cada um. No entanto, essa abordagem inicial não supre integralmente a necessidade de detalhar o escopo da real aplicação dos recursos e de uma especialização das ações que amplie a visibilidade sobre a destinação e dê maior transparência sobre a utilização desses instrumentos. Raciocínio análogo pode ser feito com relação aos editais do Fundo Amazônia, pois somente desta forma será possível avaliar a contribuição desses recursos para a regularização ambiental. No entanto, para isso é preciso considerar o cronograma de execução dos recursos, em fase bastante inicial para a maioria dos projetos.

Sobre os recursos estaduais, na impossibilidade de se delinear uma avaliação capaz de levantar todos os recursos aplicados e que são necessários, para se proceder uma avaliação efetiva do custo da implantação do novo CF, uma alternativa a ser considerada se refere a possibilidade de escolher algumas unidades da federação para um estudo de caso mais localizado, que ofereça elementos para uma análise mais aprofundada dos custos incorridos, tanto pela União, quanto pelos estados, identificando as ações de maior impacto nesse processo e que possa disponibilizar elementos de análise, permitindo inferir sobre as ações e atividades que contribuíram (ou potencialmente poderiam contribuir) para a implementação exitosa do Código Florestal (Lei 12.651/2012).

Por fim, talvez uma outra questão importante a ser considerada se refira a quanto o CAR está auxiliando no mapeamento das áreas que requerem recuperação ou para evitar o desmatamento. Essa outra linha de estudos a ser considerada demandaria um delineamento e a proposição de metodologia específica.

ANEXOS

Análise das ações com potencial de contribuir para a implantação do Código Florestal

As análises de recursos alocados em ações orçamentárias que potencialmente poderiam contribuir para a implementação do Código Florestal (Lei 12.651/2012) realizada a seguir mostra, para cada Ação Orçamentária que pode ser considerada concorrente para este objetivo (214N, 6307, 6329, 8294, 8308), os recursos destinados por ano e a proporção entre os Valores Pagos e os Valores de Dotação Atual, no período de 2001 a 2017.

A **Figura 9**²⁸ mostra a origem e distribuição dos recursos (em valor liquidado) para cada Unidade Orçamentária e posteriormente para cada Ação. Pode-se observar que o maior volume de recursos foi destinado ao IBAMA e ao MMA-AD, sendo que o maior montante voltado à Ação 8308 ficou a cargo deste último (período 2009 a 2015) e, posteriormente, em menor volume, à cargo do SFB (período pós 2015).

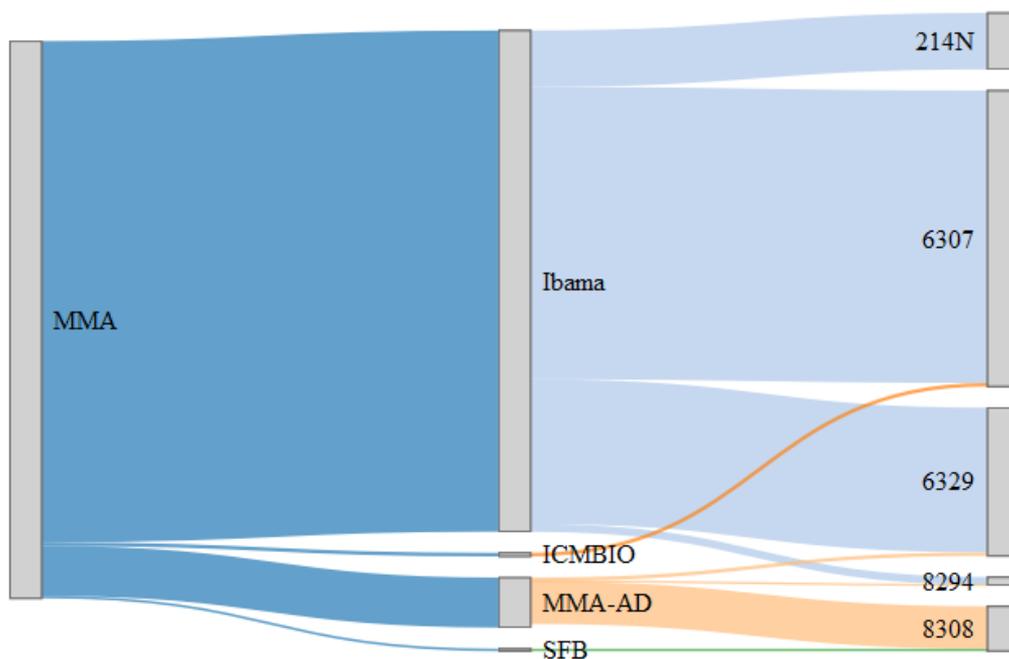


Figura 9. Fluxo de recursos para as ações 214N, 6307, 6329, 8294 e 8303 no período 2001-2017

²⁸ Conhecido como diagrama de Sankey, onde cada ramo é proporcional ao valor transferido entre os nós.

De modo complementar, a **Tabela 11** mostra o agregado de recursos destinados ao conjunto de ações a priori relacionadas à implementação do Código Florestal, sem discriminar a Unidade Orçamentária. Percebe-se um crescente na alocação de recursos no Projeto de Lei até o ano de 2015, bem como um crescente para os valores de Dotação Atual e Valor Liquidado até 2013. Cabe destacar que embora os valores de Dotação Atual tenham sido elevados em relação aos valores para Projeto de Lei (em alguns casos quase o dobro do valor), os valores pagos foram próximos ao inicialmente alocado, com exceção ao recente período, onde a partir de 2014 se vê crescente redução tanto na Dotação Atual como nos Valores Liquidados em relação ao Projeto de Lei. Este comportamento pode ser claramente visto na análise da **Figura 10**, onde se observa que o ápice da alocação de recursos (Dotação Atual) se deu no ano de 2013.

A **Tabela 11** mostra o agregado de recursos destinados ao conjunto de ações a priori relacionadas à implementação do Código Florestal, sem discriminar a Unidade Orçamentária.

Tabela 11. Recursos destinados às ações 214N, 6307, 6329, 8294 e 8303 no período 2001-2017

Ano	Projeto de Lei (mi R\$)	Dotação Atual (mi R\$)	Liquidado (mi R\$)
2001	40,07	54,14	39,88
2002	41,17	41,39	39,94
2003	56,31	103,69	81,73
2004	16,26	44,85	26,71
2005	79,25	79,25	77,16
2006	78,64	78,64	76,25
2007	81,7	80,74	74,69
2008	80,91	123,83	81,87
2009	113,87	160,45	104,82
2010	106,16	118,38	110,8
2011	109,06	141,77	120,5
2012	112,02	195,87	100,8
2013	169,54	261,83	173,16
2014	181,16	199,67	141,38
2015	185,53	179,16	114,69
2016	125,61	92,2	75,83
2017	105,71	95,63	77,82
Total	1682,97	2051,49	1518,03

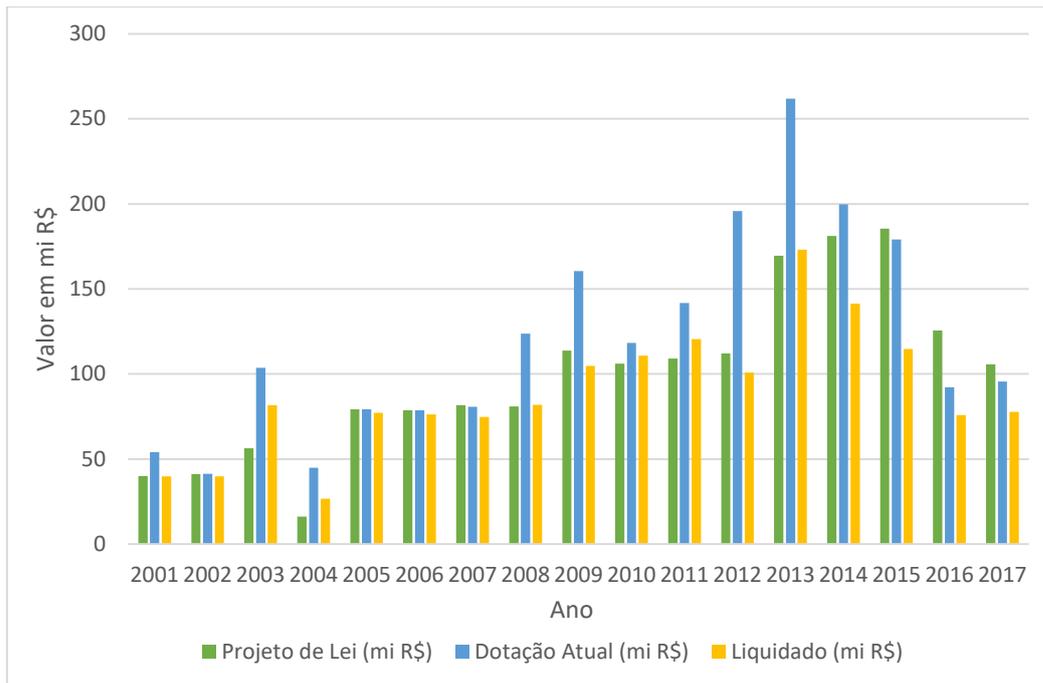


Figura 10. Recursos destinados às ações 214N, 6307, 6329, 8294 e 8308 no período 2001-2017

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012

(Vide Decreto nº 8.235, de 2014)

Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR, e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental - PRA, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

I - Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais;

II - Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente – SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

III - termo de compromisso - documento formal de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que contenha, no mínimo, os compromissos de manter, recuperar ou recompor as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito do imóvel rural, ou ainda de compensar áreas de reserva legal;

IV - área de remanescente de vegetação nativa - área com vegetação nativa em estágio primário ou secundário avançado de regeneração;

V - área degradada - área que se encontra alterada em função de impacto antrópico, sem capacidade de regeneração natural;

VI - área alterada - área que após o impacto ainda mantém capacidade de regeneração natural;

VII - área abandonada - espaço de produção convertido para o uso alternativo do solo sem nenhuma exploração produtiva há pelo menos trinta e seis meses e não formalmente caracterizado como área de pousio;

VIII - recomposição - restituição de ecossistema ou de comunidade biológica nativa degradada ou alterada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

IX - planta - representação gráfica plana, em escala mínima de 1:50.000, que contenha particularidades naturais e artificiais do imóvel rural;

X - croqui - representação gráfica simplificada da situação geográfica do imóvel rural, a partir de imagem de satélite georreferenciada disponibilizada via SICAR e que inclua os remanescentes de vegetação nativa, as servidões, as áreas de preservação permanente, as áreas de uso restrito, as áreas consolidadas e a localização das reservas legais;

XI - pousio - prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo cinco anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo;

XII - rio perene - corpo de água lótico que possui naturalmente escoamento superficial durante todo o período do ano;

XIII - rio intermitente - corpo de água lótico que naturalmente não apresenta escoamento superficial por períodos do ano;

XIV - rio efêmero - corpo de água lótipo que possui escoamento superficial apenas durante ou imediatamente após períodos de precipitação;

XV - regularização ambiental - atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem a atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito, e à compensação da reserva legal, quando couber;

XVI - sistema agroflorestal - sistema de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes;

XVII - projeto de recomposição de área degradada e alterada- instrumento de planejamento das ações de recomposição contendo metodologias, cronograma e insumos; e

XVIII - Cota de Reserva Ambiental - CRA - título nominativo representativo de área com vegetação nativa existente ou em processo de recuperação conforme o disposto no art. 44 da Lei nº 12.651, de 2012.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL E DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Seção I

Do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR

Art. 3º Fica criado o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, com os seguintes objetivos:

I - receber, gerenciar e integrar os dados do CAR de todos os entes federativos;

II - cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais, referentes a seu perímetro e localização, aos remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às Áreas de Preservação Permanente, às Áreas de Uso Restrito, às áreas consolidadas e às Reservas Legais;

III - monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito, e de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais;

IV - promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território nacional; e

V - disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional, na Internet.

§ 1º Os órgãos integrantes do SINIMA disponibilizarão em sítio eletrônico localizado na Internet a interface de programa de cadastramento integrada ao SICAR destinado à inscrição, consulta e acompanhamento da situação da regularização ambiental dos imóveis rurais.

§ 2º Os entes federativos que não disponham de sistema para o cadastramento de imóveis rurais poderão utilizar o módulo de cadastro ambiental rural, disponível no SICAR, por meio de instrumento de cooperação com o Ministério do Meio Ambiente.

§ 3º Os órgãos competentes poderão desenvolver módulos complementares para atender a peculiaridades locais, desde que sejam compatíveis com o SICAR e observem os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING, em linguagem e mecanismos de gestão de dados.

§ 4º O Ministério do Meio Ambiente disponibilizará imagens destinadas ao mapeamento das propriedades e posses rurais para compor a base de dados do sistema de informações geográficas do SICAR, com vistas à implantação do CAR.

Art. 4º Os entes federativos que já disponham de sistema para o cadastramento de imóveis rurais deverão integrar sua base de dados ao SICAR, nos termos do inciso VIII do caput do art. 8º e do inciso VIII do caput do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Seção II

Do Cadastro Ambiental Rural

Art. 5º O Cadastro Ambiental Rural - CAR deverá contemplar os dados do proprietário, possuidor rural ou responsável direto pelo imóvel rural, a respectiva planta georreferenciada do perímetro do imóvel, das áreas de interesse social e das áreas de utilidade pública, com a informação da localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e da localização das Reservas Legais.

Art. 6º A inscrição no CAR, obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, tem natureza declaratória e permanente, e conterá informações sobre o imóvel rural, conforme o disposto no art. 21.

§ 1º As informações são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

§ 2º A inscrição no CAR deverá ser requerida no prazo de 1 (um) ano contado da sua implantação, preferencialmente junto ao órgão ambiental municipal ou estadual competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

§ 3º As informações serão atualizadas periodicamente ou sempre que houver alteração de natureza dominial ou possessória.

§ 4º A atualização ou alteração dos dados inseridos no CAR só poderão ser efetuadas pelo proprietário ou possuidor rural ou representante legalmente constituído.

Art. 7º Caso detectadas pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados no CAR, o órgão responsável deverá notificar o requerente, de uma única vez, para que preste informações complementares ou promova a correção e adequação das informações prestadas.

§ 1º Na hipótese do **caput**, o requerente deverá fazer as alterações no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sob pena de cancelamento da sua inscrição no CAR.

§ 2º Enquanto não houver manifestação do órgão competente acerca de pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados para a inscrição no CAR, será considerada efetivada a inscrição do imóvel rural no CAR, para todos os fins previstos em lei.

§ 3º O órgão ambiental competente poderá realizar vistorias de campo sempre que julgar necessário para verificação das informações declaradas e acompanhamento dos compromissos assumidos.

§ 4º Os documentos comprobatórios das informações declaradas poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pelo órgão competente, e poderão ser fornecidos por meio digital.

Art. 8º Para o registro no CAR dos imóveis rurais referidos no inciso V do caput do art. 3º, da Lei nº 12.651, de 2012, será observado procedimento simplificado, nos termos de ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente, no qual será obrigatória apenas a identificação do proprietário ou possuidor rural, a comprovação da propriedade ou posse e a apresentação de croqui que indique o perímetro do imóvel, as Áreas de Preservação Permanente e os remanescentes que formam a Reserva Legal.

§ 1º Caberá ao proprietário ou possuidor apresentar os dados com a identificação da área proposta de Reserva Legal.

§ 2º Caberá aos órgãos competentes integrantes do SISNAMA, ou instituição por ele habilitada, realizar a captação das respectivas coordenadas geográficas, devendo o poder público prestar apoio técnico e jurídico, assegurada a gratuidade de que trata o parágrafo único do art. 53 da Lei nº 12.651, de 2012, sendo facultado ao proprietário ou possuidor fazê-lo por seus próprios meios.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo ao proprietário ou posseiro rural com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, e aos povos e comunidades indígenas e tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA

Art. 9º Serão instituídos, no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal, Programas de Regularização Ambiental - PRAs, que compreenderão o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros rurais com o objetivo de adequar e promover a regularização ambiental com vistas ao cumprimento do disposto no Capítulo XIII da Lei no 12.651, de 2012.

Parágrafo único. São instrumentos do Programa de Regularização Ambiental:

- I - o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme disposto no **caput** do art. 5º;
- II - o termo de compromisso;
- III - o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas; e,
- IV - as Cotas de Reserva Ambiental - CRA, quando couber.

Art. 10. Os Programas de Regularização Ambiental - PRAs deverão ser implantados no prazo de um ano, contado da data da publicação da Lei nº 12.651, de 2012, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A inscrição do imóvel rural no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA, a que deverá ser requerida pelo interessado no prazo de um ano, contado a partir da sua implantação, prorrogável por uma única vez, por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. No período entre a publicação da Lei nº 12.651, de 2012, e a implantação do PRA em cada Estado e no Distrito Federal, e após a adesão do interessado ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito.

Art. 13. A partir da assinatura do termo de compromisso, serão suspensas as sanções decorrentes das infrações mencionadas no art. 12, e cumpridas as obrigações estabelecidas no PRA ou no termo de compromisso para a regularização ambiental das exigências previstas na Lei nº 12.651, de 2012, nos prazos e condições neles estabelecidos.

Parágrafo único. As multas decorrentes das infrações referidas no **caput** serão consideradas como convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, regularizando o uso de áreas rurais consolidadas conforme definido no PRA.

Art. 14. O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR que for autuado pelas infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, durante o prazo de que trata o art. 11, poderá promover a regularização da situação por meio da adesão ao PRA, aplicando-se-lhe o disposto no art. 13.

Art. 15. Os PRAs a serem instituídos pela União, Estados e Distrito Federal deverão incluir mecanismo que permita o acompanhamento de sua implementação, considerando os objetivos e metas nacionais para florestas, especialmente a implementação dos instrumentos previstos na Lei nº 12.651, de 2012, a adesão cadastral dos proprietários e possuidores de imóvel rural, a evolução da regularização das propriedades e posses rurais, o grau de regularidade do uso de matéria-prima florestal e o controle e prevenção de incêndios florestais.

Art. 16. As atividades contidas nos Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas deverão ser concluídas de acordo com o cronograma previsto no Termo de Compromisso.

§ 1º A recomposição da Reserva Legal de que trata o art. 66 da Lei nº 12.651, de 2012, deverá atender os critérios estipulados pelo órgão competente do SISNAMA e ser concluída em até vinte anos, abrangendo, a cada dois anos, no mínimo um décimo da área total necessária à sua complementação.

§ 2º É facultado ao proprietário ou possuidor de imóvel rural, o uso alternativo do solo da área necessária à recomposição ou regeneração da Reserva Legal, resguardada a área da parcela mínima definida no Termo de Compromisso que já tenha sido ou que esteja sendo recomposta ou regenerada, devendo adotar boas práticas agronômicas com vistas à conservação do solo e água.

Art. 17. Os PRAs deverão prever as sanções a serem aplicadas pelo não cumprimento dos Termos de Compromisso firmados nos termos deste Decreto.

Art. 18. A recomposição das áreas de reserva legal poderá ser realizada mediante o plantio intercalado de espécies nativas e exóticas, em sistema agroflorestal, observados os seguintes parâmetros:

I - o plantio de espécies exóticas deverá ser combinado com as espécies nativas de ocorrência regional; e

II - a área recomposta com espécies exóticas não poderá exceder a cinquenta por cento da área total a ser recuperada.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que optar por recompor a reserva legal com utilização do plantio intercalado de espécies exóticas terá direito a sua exploração econômica.

Art. 19. A recomposição das Áreas de Preservação Permanente poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

I - condução de regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III- plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas; e

IV - plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até cinquenta por cento da área total a ser recomposta, no caso dos imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 2012.

§ 1º Para os imóveis rurais com área de até um módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em cinco metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 2º Para os imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e de até dois módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em oito metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 3º Para os imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e de até quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em quinze metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

§ 4º Para fins do que dispõe o inciso II do § 4º do art. 61-A da Lei nº 12.651, de 2012, a recomposição das faixas marginais ao longo dos cursos d'água naturais será de, no mínimo:

I - vinte metros, contados da borda da calha do leito regular, para imóveis com área superior a quatro e de até dez módulos fiscais, nos cursos d'água com até dez metros de largura; e

II - nos demais casos, extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de trinta e o máximo de cem metros, contados da borda da calha do leito regular.

§ 5º Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de quinze metros.

§ 6º Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades

agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I - cinco metros, para imóveis rurais com área de até um módulo fiscal;

II - oito metros, para imóveis rurais com área superior a um módulo fiscal e de até dois módulos fiscais;

III - quinze metros, para imóveis rurais com área superior a dois módulos fiscais e de até quatro módulos fiscais; e

IV - trinta metros, para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.

§ 7º Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, de largura mínima de:

I - trinta metros, para imóveis rurais com área de até quatro módulos fiscais; e

II - cinquenta metros, para imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais.

§ 8º Será considerada, para os fins do disposto neste artigo, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que firmaram o Termo de Adesão e Compromisso que trata o inciso I do caput do art. 3º do Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009, até a data de publicação deste Decreto, não serão autuados com base nos arts. 43, 48, 51 e 55 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 21. Ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente estabelecerá a data a partir da qual o CAR será considerado implantado para os fins do disposto neste Decreto e detalhará as informações e os documentos necessários à inscrição no CAR, ouvidos os Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009.

Brasília, 17 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Mendes Ribeiro Filho

Izabella Mónica Vieira Teixeira

Laudemir André Müller

Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.10.2012

